



# Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMPROMISSO COM O CIDADÃO

PROJETO DE LEI CM/ 61 /2019

***Declara de utilidade pública o Lar Idoso Nivaldo Justino de Paula e Dolorinda Maria de Paula.***

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e o Prefeito sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública o ***Lar Idoso Nivaldo Justino de Paula e Dolorinda Maria de Paula***, organização social privada, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 33.991.115/001-44, com sede na avenida Nivaldo Inácio Moreira, nº 2.735, bairro Lagoa Azul, nesta cidade de Ituiutaba-MG, tendo como finalidades estatutárias e sociais, no que concerne ao atendimento e acolhimento institucional de idosos, maiores de 60 (sessenta) anos, de ambos os sexos.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 10 de setembro de 2019.

**Vilsomar Paixão do Amaral Villano**  
vereador

A Ordem do Dia desta sessão

23 / 09 / 2019

\_\_\_\_\_  
Presidente

A COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E REDAÇÃO.  
S.S. em 10 / 09 / 2019

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

Aprovado em votação por  
14 favoráveis 0 contrários.

23 / 09 / 19

\_\_\_\_\_  
Presidente

*Caetano Unice*



# Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMPROMISSO COM O CIDADÃO

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E**  
**FISCALIZAÇÃO**

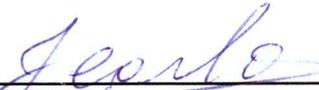
*Relatora: Cleidislene Conceição Silva*

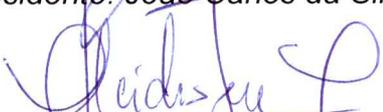
**PROJETO DE LEI CM/61/2019, subscrito pelo vereador Vilsomar Paixão do Amaral Vilano, que declara de utilidade pública o Lar Idoso Nivaldo Justino de Paula e Dolorinda Maria de Paula.**

*A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.*

*Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.*

*Câmara Municipal de Ituiutaba, 17 de setembro de 2019.*

  
\_\_\_\_\_  
*Presidente: João Carlos da Silva*

  
\_\_\_\_\_  
*Relatora: Cleidislene Conceição Silva*

  
\_\_\_\_\_  
*Membro: Gabriela Ceschim Pratti*



# Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMPROMISSO COM O CIDADÃO

## PAR E C E R N° 103/2019

**PROJETO DE LEI CM/61/2019**, subscrito pelo vereador Vilsomar Paixão do Amaral Vilano, *que declara de utilidade pública o Lar Idoso Nivaldo Justino de Paula e Dolorinda Maria de Paula*. Por determinação do Sr. Presidente da Câmara, aludido projeto é submetido a parecer jurídico.

A matéria comporta o seguinte **parecer**:

A iniciativa de lei, no caso em exame é facultada a parlamentar. Segundo norma regimental, o Presidente da Câmara só recebe proposição redigida com clareza e observância da técnica legislativa e do estilo parlamentar, em conformidade com a Lei Orgânica e o Regimento, conforme impresso no art. 168, da Resolução n° 583, de 1° de abril de 1992. Dispõe o art. 6° do referido artigo 168 do Regimento Interno da Câmara:

*"Art 168.....  
§ 6o A proposição que objetivar a declaração de utilidade pública somente será recebida pelo Presidente da Câmara se acompanhada:  
I - de atestado de Juiz de Direito ou do Prefeito do Município declarando que a entidade está em pleno funcionamento e que os membros de sua diretoria não são remunerados;  
II - de atestado de idoneidade moral ou de bons antecedentes dos diretores de entidade, expedido por órgão da Segurança Pública do Estado de Minas Gerais;  
III - de prova de personalidade jurídica da entidade;  
IV - de cópias das atas de fundação da entidade, de posse de sua primeira diretoria e de eleição da atual diretoria".*

O parágrafo primeiro do art. 257 do indigitado regimento, estabelece que o projeto que declara de utilidade pública submete-se a turno único de discussão e votação.

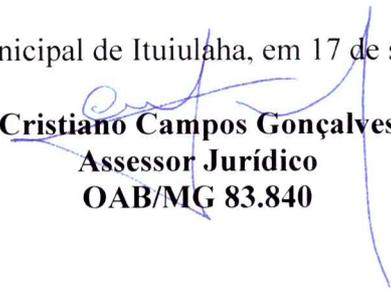
No caso a associação não possui fins lucrativos e exerce atividades de caráter filantrópico, assistencial, promocional, recreativo e educacional, passível de ser declarada de utilidade pública pelo município.

Os documentos que instruem a proposição de lei satisfazem as exigências legais.

A Proposição de Lei em apreço guarda harmonia com a disciplina legal que rege a espécie.

É o parecer.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 17 de setembro de 2019.

  
**Cristiano Campos Gonçalves**  
Assessor Jurídico  
OAB/MG 83.840

## **ATESTADO DE FUNCIONAMENTO**

Atesto, para os devidos fins que o **LAR IDOSO NIVALDO JUSTINO DE PAULA E DOLORINDA MARIA DE PAULA**, com sede na Avenida Nivaldo Inácio Moreira, nº 2735 – Bairro Lagoa Azul, nesta cidade de Ituiutaba, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ nº 33.991.115/0001-44 está em pleno e regular funcionamento desde 31 de maio de 2019, cumprindo suas finalidades estatutárias e sociais, no que concerne ao atendimento e acolhimento institucional de idosos, maiores de 60 (sessenta anos), de ambos os sexos, sendo sua diretoria, com mandato de 01/06/2019 à 01/06/2024, constituída dos seguintes membros:

**VANUZA ADRIANA DE PAULA – Presidente**

C.I nº MG-8.270.344 – CPF nº 003.011.536-12

Endereço Residencial: Rua 10-A, nº 17 – Bairro Setor Norte.

**ERIVANE DE PAULA SANTOS – Vice Presidente**

C.I nº MG-15.112.102 – CPF nº 080.217.646-19

Endereço Residencial: Rua 10-A, nº 17 – Bairro Setor Norte.

**VANUZA ADRIANA DE PAULA – Tesoureira**

C.I nº MG-8.270.344 – CPF nº 003.011.536-12

Endereço Residencial: Rua 10-A, nº 17 – Bairro Setor Norte

Atesto, outrossim, que a referida entidade não remunera os membros de sua Diretoria pelo exercício específico de suas funções, não distribui lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma, destinado a totalidade das rendas apuradas ao atendimento gratuito de suas finalidades.

Prefeitura de Ituiutaba, 27 de agosto 2019.



Fued José Dib

**Prefeito de Ituiutaba**

ILMO SENHOR OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DA  
COMARCA DE ITUIUTABA/MG.



### REQUERIMENTO

Eu, **Vanuza Adriana de Paula**, brasileira, divorciada, cuidadora de idosos, inscrita no CPF/MF sob o nº. 003.011.536-12 e titular do RG nº. MG-8.270.344 PC/MG; residente e domiciliada na cidade de Ituiutaba/MG, sito à Rua: 10, nº 17, Bairro Setor Norte, CEP: 38.300-238, na qualidade de representante legal do **LAR IDOSO NIVALDO JUSTINO DE PAULA E DOLORINDA MARIA DE PAULA, CNPJ: 33.991.115/0001-44**, com sede na Avenida Nivaldo Inácio Moreira, n.º 2735, Bairro Lagoa Azul, CEP: 38.307-178, nesta cidade de Ituiutaba/MG, vem à presença e Vossa Senhoria, a fim de cumprimento à legislação vigente e conforme disposições estatutárias, requerer, nos termos da Lei (Art.121 da Lei Federal 6.015/73 e Art.1.151 do Código Civil Brasileiro), a Averbação e arquivamento do seguinte documento:

- 1. Ata da 1º Alteração do Estatuto do LAR IDOSO NIVALDO JUSTINO DE PAULA E DOLORINDA MARIA DE PAULA, realizada em 04/09/2019.**

Por oportuno, declaro para os devidos fins que se fizerem necessários, inclusive sob pena de responsabilização; que para a realização da Assembléia supra, foram observados todos os requisitos legais e ainda todas as disposições estatutárias pertinentes, inclusive quanto à antecedência mínima de convocação e também ao quórum mínimo legal exigido. Requeiro ainda que seja expedida uma Certidão de Breve Relato do documento Registrado/Averbado.

Recibo das custas em nome de: **LAR IDOSO NIVALDO JUSTINO DE PAULA E DOLORINDA MARIA DE PAULA.**

Ituiutaba/MG, 4 de setembro de 2019

N. Termos

Aguarda deferimento.

**Vanuza Adriana de Paula**  
CPF/MF sob o nº. 003.011.536-12

**ATA DE 1º ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA DO LAR IDOSO NIVALDO JUSTINO DE PAULA E DOLORINDA MARIA DE PAULA, CNPJ: 33.991.115/0001-44, RELIZADA EM 04 DE SETEMBRO DE 2019, DADOS DE REGISTRO DO ÚLTIMO ESTATUTO: Livro A-55, Fls. 291, nº 4740, Data 21/06/2019.**



Aos 04 de Setembro de 2019, as 18:00 hs, nesta cidade Ituiutaba/MG, na Avenida Nivaldo Inácio Moreira, n.º 2735, Bairro Lagoa Azul, CEP: 38.307-178, reuniram-se os membros, em Assembléia Geral Extraordinária do Lar de Idoso, em primeira convocação às dezoito horas, nos termos do estatuto em vigor, para deliberarem quanto a : **1.** Apresentação, Discussão, Alteração e Aprovação do novo Estatuto do Lar; para presidir os trabalhos foi indicada por aclamação a Sra. Vanuza Adriana de Paula, que escolheu a mim Erivane de Paula Santos, para secretariá-la. Como primeiro item da Ordem do dia a Presidente Vanuza Adriana de Paula abriu a Assembléia, falando sobre os objetivos conforme Edital. Fez a leitura de partes do Estatuto indagando as alterações necessárias para o funcionamento do Lar, deixando a palavra livre ao término da leitura do mesmo. Discutido e alterado, tiraram-se às dúvidas, colocando em votação pela Presidenta o novo Estatuto com as Alterações propostas, as quais tiveram aprovação, unânime. Passando a palavra para quem quisesse se manifestar e, na ausência de manifesto, como nada mais havia para ser tratado, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a presente assembleia geral.

Ituiutaba-MG, 04 de Setembro de 2019.

Vanuza A de Paula

**VANUZA ADRIANA DE PAULA**

**CPF: 003.011.536-12**

**PRESIDENTE E TESOUREIRA**

Erivane de Paula Santos

**ERIVANE DE PAULA SANTOS**

**CPF: 080.217.646-19**

**VICE-PRESIDENTE**



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

CNPJ: 21.293.386/0001-47

RUA MATO GROSSO, Nº 91, CASA - UNIVERSITÁRIO - Ituiutaba-MG - CEP: 38302-168

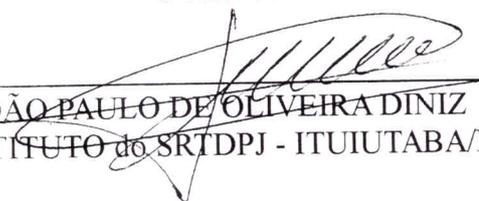
Tel: (34)3261-0426

## CERTIDÃO BREVE RELATO

ARCHIBALDO DE OLIVEIRA DINIZ, OFICIAL DO SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE ITUIUTABA, MG, EM PLENO EXERCÍCIO DO CARGO, NA FORMA DA LEI. E CERTIFICA. a requerimento verbal de parte interessada, que revendo os livros e arquivos desta Serventia encontrou o registro de Ata Alteração Estatuto, no livro A-58, sob o número 4740, datado de 06 de setembro de 2019 com as partes abaixo:

Tipo	Nome
Apresentante	VANUZA ADRIANA DE PAULA
Pessoa Juridica	LAR IDOSO NIVALDO JUSTINO DE PAULA E DOLORINDA MARIA DE PAULA
Presidente	VANUZA ADRIANA DE PAULA

O referido é verdade e dou fé. Ituiutaba, 06 de setembro de 2019.

  
JOÃO PAULO DE OLIVEIRA DINIZ  
SUBSTITUTO do SRTDPJ - ITUIUTABA/MG

Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria-Geral de Justiça  
1º Ofício SRTDPJ - ITUIUTABA/MG  
Ituiutaba, MG  
SELO DE CONSULTA: DBO96267  
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 0928.8983.8647.8024  
Quantidade de atos praticados: 1  
(s) praticado(s) por JOÃO PAULO DE OLIVEIRA DINIZ - SUBSTITU  
Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



Código	Ato	Qtd.	Emolumento	ISS	Recompe	TFJ	Total
6503-7	Certidão Quesitos	1	R\$ 17,75	R\$ 0,71	R\$ 1,07	R\$ 6,65	R\$ 26,18

ILMO SENHOR OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DA  
COMARCA DE ITUIUTABA/MG.



### REQUERIMENTO

Eu, **Vanuza Adriana de Paula**, brasileira, divorciada, cuidadora de idosos, inscrita no CPF/MF sob o nº. 003.011.536-12 e titular do RG nº. MG-8.270.344 PC/MG; residente e domiciliada na cidade de Ituiutaba/MG, sito à Rua: 10, nº 17, Bairro Setor Norte, CEP: 38.300-238, na qualidade de representante legal do **LAR IDOSO NIVALDO JUSTINO DE PAULA E DOLORINDA MARIA DE PAULA CNPJ: 33.991.115/0001-44**, com sede na Avenida Nivaldo Inácio Moreira, n.º 2735, Bairro Lagoa Azul, CEP: 38.307-178, nesta cidade de Ituiutaba/MG, vem à presença e Vossa Senhoria, a fim de cumprimento à legislação vigente e conforme disposições estatutárias, requerer, nos termos da Lei (Art.121 da Lei Federal 6.015/73 e Art.1.151 do Código Civil Brasileiro), a Averbação e arquivamento do seguinte documento:

**1. Edital de Convocação para 1º Alteração do Estatuto do LAR IDOSO NIVALDO JUSTINO DE PAULA E DOLORINDA MARIA DE PAULA.**

Por oportuno, declaro para os devidos fins que se fizerem necessários, inclusive sob pena de responsabilização; que para a realização da Assembléia supra, foram observados todos os requisitos legais e ainda todas as disposições estatutárias pertinentes, inclusive quanto à antecedência mínima de convocação e também ao quórum mínimo legal exigido.

Requeiro ainda que seja expedida uma Certidão de Breve Relato do documento Registrado/Averbado.

Recibo das custas em nome de: **LAR IDOSO NIVALDO JUSTINO DE PAULA E DOLORINDA MARIA DE PAULA.**

Ituiutaba/MG, 4 de setembro de 2019

N. Termos  
Aguarda deferimento.

A handwritten signature in cursive script that reads "Vanuza A de Paula".

---

**Vanuza Adriana de Paula**  
CPF/MF sob o nº. 003.011.536-12

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO LAR IDOSO NIVALDO JUSTINO DE PAULA E DOLORINDA MARIA DE PAULA



Aos 26 de Agosto de 2019, o **LAR IDOSO NIVALDO JUSTINO DE PAULA E DOLORINDA MARIA DE PAULA CNPJ: 33.991.115/0001-44**, estabelecida no Município de Ituiutaba, com sede, sito à Avenida Nivaldo Inácio Moreira, n.º 2735, Bairro Lagoa Azul, CEP: 38.307-178, neste ato, representada por sua presidente Sra. **VANUZA ADRIANA DE PAULA**, brasileira, divorciada, cuidadora de idosos, CPF: 003.011.536-12, RG: MG-8.270.344, residente e domiciliada na Rua: 10-A, n.º 17, Bairro Setor Norte, CEP: 38.300-238 município de Ituiutaba/MG, vem, por intermédio do presente edital, nos termos que rege o Estatuto da Associação, cientificar e convocar todos os sócios a participarem da Assembléia Geral Extraordinária a ser realizada no dia 04 de Setembro de 2019 às 18:00 hs na sede da Associação, em 1ª convocação, caso não esteja presente o quórum necessário à realização da assembléia, será realizada 2ª e última convocação, trinta minutos depois após a primeira convocação, a fim de deliberarem sobre a matéria da seguinte ordem do dia:

**- 1º ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DO LAR IDOSO NIVALDO JUSTINO DE PAULA E DOLORINDA MARIA DE PAULA**

Ituiutaba/MG, 26 de Agosto de 2019.

*Vanuza A de Paula*

**Vanuza Adriana de Paula**  
CPF/MF sob o nº. 003.011.536-12

# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

CNPJ: 21.293.386/0001-47

RUA MATO GROSSO, Nº 91, CASA - UNIVERSITÁRIO - Ituiutaba-MG - CEP: 38302-168

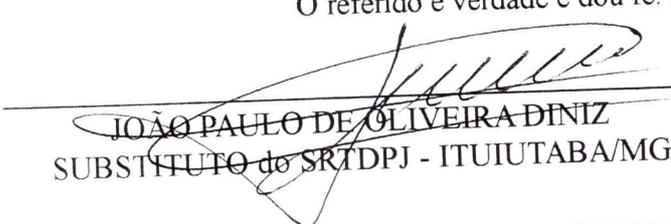
Tel: (34)3261-0426

## CERTIDÃO BREVE RELATO

JOÃO PAULO DE OLIVEIRA DINIZ, OFICIAL DO SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE ITUIUTABA, MG, EM PLENO EXERCÍCIO DO CARGO, NA FORMA DA LEI. CERTIFICA, a requerimento verbal de parte interessada, que revendo os livros e arquivos desta Serventia encontrou o registro de Edital de Convocação, no livro A-58, sob o número 4740, datado de 06 de setembro de 2019 com as partes abaixo:

tipo	Nome
representante	VANUZA ADRIANA DE PAULA
Pessoa Juridica	CLARIDOSO NIVALDO JUSTINO DE PAULA E DOLORINDA MARIA DE PAULA
residente	VANUZA ADRIANA DE PAULA

O referido é verdade e dou fé. Ituiutaba, 06 de setembro de 2019.

  
JOÃO PAULO DE OLIVEIRA DINIZ  
SUBSTITUTO do SRTDPJ - ITUIUTABA/MG

Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria-Geral de Justiça  
1º Ofício SRTDPJ - ITUIUTABA/MG  
Ituiutaba, MG  
SELO DE CONSULTA: DBO96273  
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 8950.6222.6164.9267  
Quantidade de atos praticados: 1  
(s) praticado(s) por: JOÃO PAULO DE OLIVEIRA DINIZ - SUBSTITUTO  
Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



Código	Ato	Qtd.	Emolumento	ISS	Recompe	TFJ	Total
6503-7	Certidão Quesitos	1	R\$ 17,75	R\$ 0,71	R\$ 1,07	R\$ 6,65	R\$ 26,18

ILMO SENHOR OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE ITUIUTABA/MG.



### REQUERIMENTO

Eu, **Vanuza Adriana de Paula**, brasileira, divorciada, cuidadora de idosos, inscrita no CPF/MF sob o nº. 003.011.536-12 e titular do RG nº. MG-8.270.344 PC/MG; residente e domiciliada na cidade de Ituiutaba/MG, sito à Rua: 10, nº 17, Bairro Setor Norte, CEP: 38.300-238, na qualidade de representante legal do **LAR IDOSO NIVALDO JUSTINO DE PAULA E DOLORINDA MARIA DE PAULA**, CNPJ: **33.991.115/0001-44**, com sede na Avenida Nivaldo Inácio Moreira, n.º 2735, Bairro Lagoa Azul, CEP: 38.307-178, nesta cidade de Ituiutaba/MG, vem à presença e Vossa Senhoria, a fim de cumprimento à legislação vigente e conforme disposições estatutárias, requerer, nos termos da Lei (Art.121 da Lei Federal 6.015/73 e Art.1.151 do Código Civil Brasileiro), a Averbação e arquivamento do seguinte documento:

**1. 1º Alteração do Estatuto do LAR IDOSO NIVALDO JUSTINO DE PAULA E DOLORINDA MARIA DE PAULA, realizada em 04/09/2019.**

Por oportuno, declaro para os devidos fins que se fizerem necessários, inclusive sob pena de responsabilização; que para a realização da Assembléia supra, foram observados todos os requisitos legais e ainda todas as disposições estatutárias pertinentes, inclusive quanto à antecedência mínima de convocação e também ao quórum mínimo legal exigido.

Requeiro ainda que seja expedida uma Certidão de Breve Relato do documento Registrado/Averbado.

Recibo das custas em nome de: **LAR IDOSO NIVALDO JUSTINO DE PAULA E DOLORINDA MARIA DE PAULA.**

Ituiutaba/MG, 4 de setembro de 2019

N. Termos

Aguarda deferimento.

*Vanuza A de Paula*

**Vanuza Adriana de Paula**  
CPF/MF sob o nº. 003.011.536-12

*[Assinatura]*  
Dr. Cleister de Oliveira  
Advogado  
OAB-MG 110.424

# 1º ALTERAÇÃO ESTATUTO SOCIAL DO LAR IDOSO NIVALDO JUSTINO DE PAULA E DOLORINDA MARIA DE PAULA



## Da Denominação, Sede e Finalidades

**Art. 1.º** - A Associação denominada **LAR IDOSO NIVALDO JUSTINO DE PAULA E DOLORINDA MARIA DE PAULA, CNPJ: 33.991.115/0001-44**, é uma entidade civil, sem fins lucrativos, de caráter assistencial, de serviço social autônomo, voltada a atividades de apoio e assistência a pacientes idosos, com prazo indeterminado de duração, com sede à Avenida Nivaldo Inácio Moreira, n.º 2735, Bairro Lagoa Azul, CEP: 38.307-178, nesta cidade de Ituiutaba/MG, passa a regular-se por este Estatuto.

**Parágrafo Primeiro:** A Associação reger-se-á por este Estatuto, disposições legais e normais regimentais que lhe forem aplicáveis.

**Parágrafo Segundo:** A Associação terá um Regimento Interno que, na ausência de previsão neste Estatuto, disciplinará:

- a) o seu funcionamento;
- b) traçará critérios específicos para admissão e dispensa de assistidos;
- c) traçará critérios específicos para admissão e exclusão de associados;
- d) estabelecerá normas de conduta dos empregados, voluntários, visitantes;
- e) especificará outros assuntos de seu peculiar interesse da Associação.

**Art. 2.º** - A entidade tem por finalidade:

- 1) O atendimento e acolhimento institucional de idosos, maiores de 60 (sessenta anos), de ambos os sexos, em situação de risco e vulnerabilidade social, material e nutricional, comprovadamente sem condições de serem acolhidos por suas famílias, proporcionando-lhes assistência material, moral, intelectual, social e espiritual, em condições de liberdade e dignidade, visando a preservação de sua saúde física e mental.

**Art. 3.º** - Para consecução de seus fins, a Associação se propõe a:

- a) firmar convênios com órgãos públicos federais, estaduais e municipais;
- b) solicitar e receber auxílios de órgãos públicos ou privados;
- c) solicitar e receber contribuições dos associados;
- d) solicitar e receber doações de pessoas físicas e jurídicas;
- e) promover eventos destinados a manutenção da entidade;

## 1- Da Administração

**Art. 4.º** - A Associação será administrada pelos seguintes órgãos:

- 1) Assembléia Geral - seu órgão deliberativo;
- 2) Diretoria - seu órgão administrativo.

**Parágrafo único** - A Diretoria será eleita pela Assembléia Geral.

**Art. 5.º** - Os membros da Diretoria não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da entidade, mas responderão solidariamente e ilimitadamente pelos

Dr. Cleister de Oliveira Gil  
Advogado  
OAB-MG 110.424

*Vanessa A de Paula*

*Vanessa de Paula, Simões*

prejuízos resultantes de seus atos não outorgados neste estatuto, por excesso de poderes, atos ilícitos ou ainda por procedimento doloso em violação à lei ou ao estatuto.



### Da Assembléia Geral

**Art. 6.º** - A Assembléia Geral é o órgão soberano da associação, e será constituída por todos os associados em dia com as atribuições para com a entidade.

**Parágrafo único** – Cada associado terá direito a um voto, sendo vedado o voto por procuração.

**Art. 7.º** - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, no mês de Fevereiro, em dia, hora e lugar determinados pela Diretoria, e extraordinariamente, sempre que necessário, quando convocados pela Diretoria, ou por 1/5 dos associados que estejam quites com suas contribuições junto à tesouraria da instituição.

**Art. 8.º** - A convocação da Assembléia Geral será feita por edital ou aviso por escrito, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias e instalar-se-á com o comparecimento de maioria absoluta dos associados ou trinta minutos após, marcada a convocação, com 1/3 (um terço) dos associados.

**Parágrafo Primeiro** – A Assembléia Geral será presidida pelo presidente da Diretoria em exercício e secretariada pelo vice-presidente.

**Parágrafo Segundo** – O edital mencionado no caput será publicado na sede da Associação, e facultativamente, em outros meios de comunicação, com pauta dos assuntos a serem tratados.

**Art. 9.º** - As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por maioria de votos dos presentes.

**Parágrafo Primeiro:** As atas serão assinadas pela Diretoria. Os participantes também assinarão o Livro ou lista de presenças, se houver.

**Parágrafo Segundo:** Nas hipóteses de destituição da Diretoria, ou qualquer de seus membros, bem como reforma estatutária, é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembléia Geral convocada especialmente para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) de seus membros nas convocações seguintes.

**Art. 10.º** - Compete à Assembléia Geral as seguintes atribuições:

- a) eleger e/ou destituir o Conselho Fiscal e a Diretoria, ou qualquer um de seus membros;
- b) conhecer e julgar as contas da Diretoria e Conselho Fiscal;
- c) deliberar sobre a forma de dissolução da entidade e destino de seu patrimônio social;
- d) deliberar sobre a reforma do estatuto e sua adaptação às novas orientações emanadas dos Poderes Públicos, em especial das normas indicadas por órgãos oficiais de assistência ao idoso e ao menor;
- e) Decidir, em grau de recurso, sobre a exclusão de associado;

### Da Diretoria

**Art. 11.º** - A Diretoria será o órgão executivo desta Associação e será assim constituída:

- a) Presidente;

*Vanessa A de Paula*

*[Assinatura]*  
Claudio de Oliveira Simões  
Advogado  
OAB-MG 170.424

*Vanessa de Paula Santos*

- b) Vice-Presidente;
- c) Tesoureiro;
- d) Coordenadoria Assistencial.



**Parágrafo Único:** A coordenadoria assistencial será concedida pela Prefeitura.

**Art. 12.º** - O mandato da diretoria será de 05 (cinco) anos, podendo ser reeleitos.

**Art. 13.º** - Além das atribuições que lhe são conferidas por este estatuto, compete à Diretoria:

- a) elaborar o Regimento Interno da entidade;
- b) apresentar à Assembléia Geral os relatórios, balanços contábeis e prestação de contas de exercício anterior;
- c) cumprir e fazer cumprir este estatuto e as deliberações da Assembléia Geral;
- d) deliberar sobre a admissão de idosos na entidade com o devido acatamento ao que preceitua o Estatuto do Idoso, e a legislação vigente, preferencialmente padronizando as deliberações através de norma interna para ser cumprida por todos os interessados;
- e) administrar todos os serviços;
- f) realizar todas as finalidades sociais;
- g) propor a criação de outros órgãos que julgar necessários à consecução das finalidades da entidade e contratar serviços de terceiros para auxiliar a administração.

**Art. 14.º** - Compete ao Presidente:

- a) representar a entidade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes ou constituir procuradores quando necessário;
- b) superintender, fiscalizar e intervir na administração;
- c) assinar, depois de aprovado pela Diretoria, todo e qualquer contrato com órgãos públicos ou particulares;
- d) designar as pessoas e comissões que deverão ocupar-se com determinados trabalhos e campanhas específicas;
- e) inventariar os bens da associação;
- f) escolher, contratar, nomear, licenciar ou dispensar funcionários, bem como regulamentar suas funções de acordo com as necessidades da associação;
- g) juntamente com o tesoureiro, movimentar as contas bancárias, sacar e assinar cheques, bem como assumir obrigações de ordem financeira;
- h) preparar anualmente à Assembléia Geral, que acontecerá sempre no mês de Fevereiro, o relatório e prestação de contas;
- i) presidir as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral;
- j) cumprir e fazer cumprir este estatuto, as deliberações da Assembléia Geral e da Diretoria, bem como o regimento interno.
- k) secretariar as reuniões da diretoria assembleias gerais;
- l) encarregar-se da correspondência oficial;

*Carina A de Paula*

*Carina de Paula Santos*

*Dr. Cláudio de Oliveira*  
Advogado  
OAB-MS 110.424



- m) dirigir os serviços da secretária e organizá-los;
- n) firmar contratos e/ou termos com voluntários da entidade;
- o) coligir dados para os relatórios anuais da Diretoria;
- p) auxiliar o Presidente em suas tarefas associativas e executar outros serviços solicitados pelo Presidente;

**Art. 15.º** - Compete ao Vice-Presidente substituir o presidente em caso de vacância, em suas faltas e seus impedimentos e auxiliá-lo em suas tarefas associativas.

**Art. 16.º** - Compete ao Tesoureiro:

- a) zelar pela escrituração do movimento financeiro, apresentar os balanços anuais e balancetes mensais de receitas e despesas;
- b) organizar a escrituração contábil e mantê-la em dia;
- c) organizar as prestações de contas a serem apresentadas à Assembléia Geral e às entidades governamentais quando de convênios;
- d) assinar juntamente com o Presidente, cheques, obrigações de ordem financeira e demais papéis relativos à movimentação do fundo social;
- e) receber mensalidades, realizar cobranças e emitir os respectivos recibos;
- f) ter sob sua direta responsabilidade, o caixa, assim como todo o serviço contábil da entidade.
- g) preparar e manter em dia os fichários dos associados.

**Art. 17.º** - Compete ao Coordenador Assistencial:

- a) visitar as residências dos idosos semi-internos e periodicamente, visando a integração social com as famílias dos mesmos;
- b) arrecadar donativos junto às pessoas físicas e jurídicas da comunidade;
- c) fazer a triagem de idosos e que serão atendidos pela associação, dando prioridade aos mais necessitados e respeitando a capacidade de atendimento da Associação.

**Art. 18.º** - A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário ordinariamente, ou extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente.

**Art. 19.º** - Ocorrendo vaga de cargo na Diretoria, esta será preenchida por indicação do Presidente, independente de eleição pela Assembléia Geral, terminando o indicado o restante do mandato.

### Da Admissão, Demissão e Exclusão dos Associados

**Art. 20.º** - Poderão ser associados, tanto as pessoas físicas como as jurídicas, interessadas na realização dos objetivos da entidade, que se comprometerem a contribuir para a realização dos objetivos da associação, sendo vedada a transferência da qualidade de associado a outrem.

**Parágrafo único** - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais da entidade.

**Art. 21.º** - Haverá 02 (duas) categorias de associados:

*Wanyza A de Paula*

*Dr. Cloister de Oliveira Simões*  
Advogado  
OAB-MG 170.424

*Wanyza de Paula Simões*

a) Fundadores: os associados que fundaram a entidade e tomaram parte da reunião de fundação e escolha da primeira Diretoria;

b) Efetivos: os admitidos posteriormente à fundação da entidade e contribuirão mensalmente com uma quantia fixada pela Diretoria.

**Parágrafo único** – as mensalidades poderão, excepcionalmente, serem em forma de donativos de gêneros alimentícios, agasalhos ou outra forma a critério da Diretoria.

**Art. 22.º** - São direitos dos associados:

a) votar e ser votado para os cargos de Diretoria, desde que em dia com suas contribuições;

b) propor a admissão de qualquer número de associados efetivos;

c) recorrer à Assembléia Geral, dos atos e decisões da Diretoria e Conselho Fiscal, que contrariem o presente estatuto;

d) promover a convocação de Assembléia Geral, desde que constituídos pelo mínimo de 1/5 (um quinto) de seus integrantes e que estejam quites com suas contribuições junto à tesouraria da entidade.

**Art. 23.º** - São deveres dos associados:

a) zelar pelo interesse social e pugnar pelo engrandecimento da entidade;

b) prestar inteira obediência ao estatuto e deliberações dos órgãos da administração;

c) acatar as decisões da Diretoria e as Resoluções das Assembléias;

d) apresentar-se como voluntário para trabalhar pela instituição;

e) pagar pontualmente as mensalidades.

**Art. 24.º** – Deixarão de ser associados:

a) todo aquele que assim o desejar expressamente;

b) os que contraírem compromissos com a entidade e não os solverem dentro do prazo previsto, depois de notificados pela Diretoria;

c) aqueles que procederem de forma ofensiva à Diretoria, ao Conselho Fiscal ou a qualquer de seus membros, dentro do recinto social ou em reunião;

d) aquele que de qualquer forma, concorrer para a ruína ou descrédito da entidade.

**Parágrafo Único** – Excluído da associação por qualquer que seja o motivo, ou dela retirando-se, o associado não terá direito a qualquer indenização, compensação ou remuneração pelos serviços prestados à entidade na condição de associado.

**Art. 25.º** – Infringindo o presente Estatuto, os associados estarão sujeitos às seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Suspensão;

c) Demissão;

d) Exclusão.



*Dr. Cláudio de Oliveira Silva*  
Advogado  
OAB-MG 113.424/1-0

*Wanyza A. de Paula*

*Wanyza de Paula Sontes*

**Parágrafo Primeiro** - A advertência será aplicada pelo Presidente da Entidade, mediante aprovação da Diretoria, em caráter reservado, para punir faltas leves.

**Parágrafo Segundo** - A suspensão será aplicada pelo Presidente da Entidade, após aprovação da Diretoria e confirmada pelo Conselho de Administração, em recurso "ex officio", para punir faltas graves.

**Parágrafo Terceiro** - A demissão será aplicada pelo presidente da Entidade, após aprovação da Diretoria e confirmada pelo Conselho de Administração, para punir faltas graves de associados ocupantes de cargos na Diretoria e nos Conselhos.

**Parágrafo Quarto** - A exclusão será deliberada e aplicada após votação pelos membros da Diretoria, Conselho de Administração e Conselho Fiscal em Assembléia, para punir faltas muito graves, havendo justa causa.

**Art. 26.º** - Fica assegurado prévio direito de defesa a todos os associados quando lhes forem imputadas infrações contra o presente Estatuto, cabendo-lhes, ainda, na hipótese de suspensão, demissão e exclusão, recurso sem efeito suspensivo, no prazo de 07 (sete) dias a partir da notificação, para a Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim.

### Do Patrimônio e das Fontes de Recursos

**Art. 27.º** - O patrimônio social da entidade será constituído por todos os bens móveis, semoventes e imóveis de sua propriedade e por todos aqueles que vierem a adquirir, assim como todos os legítimos direitos que possua ou venha possuir.

**Art. 28.º** - São fontes de recursos para a manutenção da associação:

- a) donativos, contribuições, auxílios, subvenções, convênios e doações;
- b) mensalidade dos associados;
- c) promoções e eventos;
- d) rendimentos de aplicações financeiras;
- e) subvenções sociais;
- f) outras receitas eventuais.

**Parágrafo Primeiro:** O Lar não poderá distribuir resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.



### Da Reforma do Estatuto

**Art. 29.º** - O presente estatuto poderá ser reformado parcial ou totalmente pela Assembléia Geral, extraordinariamente ou especialmente convocada para esse fim, desde que o número de associado com direito a voto seja superior a 2/3 (dois terços) em primeira convocação ou de 1/3 (um terço) em segunda convocação.

### Da Dissolução da Associação

**Art. 30.º** - A duração da associação é por tempo indeterminado, mas poderá ser dissolvida por deliberação da Assembléia Geral, em reunião extraordinária, especialmente convocada para esse

*Wanyza A de Paula*

*Wanyza A de Paula*  
Advogada  
OAB/SP 13.422

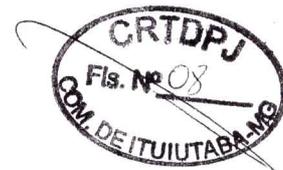
fim, pela Diretoria, a que compareçam pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados e mediante a votação também correspondente a 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

**Parágrafo único** – A mesma Assembléia que deliberar sobre a dissolução da entidade, nomeará uma comissão para transferir os bens e serviços à outra congênere a juízo da própria Assembléia, desde que seja localizada em território nacional, ou ser uma entidade pública.

### Do Voluntariado

**Art. 31.º** – A associação poderá organizar o trabalho voluntário ao atendimento de suas finalidades institucionais.

**Parágrafo Único** – Os voluntários deverão firmar “contrato de voluntário” e/ou “Termo de Voluntário” na forma da lei.



### Das Disposições Gerais e Transitórias

**Art. 32.º** - Os membros da Diretoria não responderão pelas obrigações assumidas pela Associação, salvo quando provenientes de ação, omissão, negligência, imprudência ou imperícia que importem violação de direito legalmente estabelecido ou disposição prevista neste Estatuto e venham a causar prejuízo a Associação ou a terceiros, hipóteses em que os responsáveis ficarão obrigados a reparar os danos com as implicações civis e criminais de seus atos, nos termos da legislação específica.

**Art. 33.º** – A entidade aplica suas receitas, rendas, rendimentos e o eventual resultado operacional, integralmente no território nacional. Aplica as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas, não constitui patrimônio de indivíduo ou associação sem caráter beneficente de Assistência Social.

**Art. 34.º** – O Lar através de Assembléia Geral poderá optar por qual espécie de assistidos (idosos), que pretende preferencialmente atender.

**Art. 35.º** - O presente Estatuto entra em vigor logo em seguida a sua aprovação, revogadas as disposições contrárias, e os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno, serão resolvidos pela Diretoria.

**Parágrafo único** - Fará parte deste estatuto, o regimento interno que regulará a aplicação e execução destas disposições.

Ituiutaba, 04 de Setembro de 2019.

*Vanuza A de Paula*

**VANUZA ADRIANA DE PAULA**

**CPF: 003.011.536-12**

**PRESIDENTE E TESOUREIRA**

*Erivane de Paula Santos*

**ERIVANE DE PAULA SANTOS**

**CPF: 080.217.646-19**

**VICE-PRESIDENTE**

*[Signature]*  
Claister de Oliveira Silva  
Advogado  
OAB-MG 110.424/3



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

CNPJ: 21.293.386/0001-47

RUA MATO GROSSO, Nº 91, CASA - UNIVERSITÁRIO - Ituiutaba-MG - CEP: 38302-168

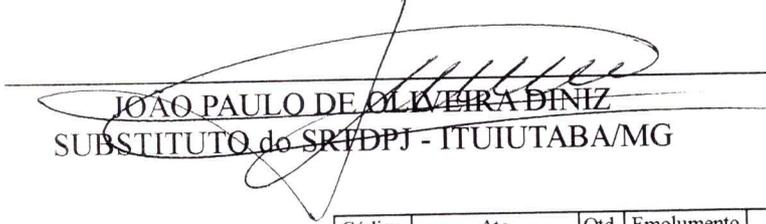
Tel: (34)3261-0426

## CERTIDÃO BREVE RELATO

ARCHIBALDO DE OLIVEIRA DINIZ, OFICIAL DO SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE ITUIUTABA, MG, EM PLENO EXERCÍCIO DO CARGO, NA FORMA DA LEI E CERTIFICA, a requerimento verbal de parte interessada, que revendo os livros e arquivos desta Serventia encontrou o registro de Estatuto Alteração, no livro A-58, sob o número 4740, datado de 06 de setembro de 2019 com as partes abaixo:

Tipo	Nome
Apresentante	VANUZA ADRIANA DE PAULA
Pessoa Juridica	LAR IDOSO NIVALDO JUSTINO DE PAULA E DOLORINDA MARIA DE PAULA
Presidente	VANUZA ADRIANA DE PAULA

O referido é verdade e dou fé. Ituiutaba, 06 de setembro de 2019.

  
JOÃO PAULO DE OLIVEIRA DINIZ  
SUBSTITUTO do SRTDPJ - ITUIUTABA/MG

Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria-Geral de Justiça  
1º Ofício SRTDPJ - ITUIUTABA/MG  
Ituiutaba, MG  
SELO DE CONSULTA: DBO96285  
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 2722.5030.4569.5088  
Quantidade de atos praticados: 1  
(s) praticado(s) por JOÃO PAULO DE OLIVEIRA DINIZ - SUBSTITU  
Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



Código	Ato	Qtd.	Emolumento	ISS	Recompe	TFJ	Total
6503-7	Certidão Quesitos	1	R\$ 17,75	R\$ 0,71	R\$ 1,07	R\$ 6,65	R\$ 26,18



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
CNPJ: 21.293.386/0001-47  
RUA MATO GROSSO, Nº 91, CASA - UNIVERSITÁRIO - Ituiutaba-MG - CEP: 38302-168  
Tel: (34)3261-0426

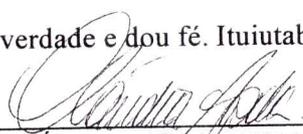
ARCHIBALDO DE OLIVEIRA DINIZ - OFICIAL

**CERTIDÃO DEMONSTRATIVA HISTORICO REGISTRARIO PESSOA JURIDICA REGULARIZADO**

A Oficial Substituta, CLÁUDIA APARECIDA CORRÊIA, Oficial Substituta do Registro de Títulos e Documentos e do Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Ituiutaba, estado de Minas Gerais, na forma da Lei, etc.

CERTIFICA a pedido expresso de pessoa interessada que revendo os Livros, papéis e demais documentos sob seu poder e guarda, encontrou no Livro A-55 às fls. 291, sob o nº 4740, datado de 21 / JUNHO / 2019, o registro dos Estatutos Sociais da Pessoa Jurídica denominada "LAR IDOSO NIVALDO JUSTINO DE PAULA E DOLORINDA MARIA DE PAULA" A Pessoa Jurídica encontra-se em situação ABERTA / ATIVA para os efeitos dessa Serventia. A situação do Histórico Registrário, perante essa Serventia, encontra-se regularizado até o fim do mandato da diretoria eleita em 31/05/2019 que se dará em 01/06/2024, tudo de acordo com os princípios da Anterioridade e da Continuidade (Art. 404, Provimento 260/CGJ-MG/2013). D O U F É.

O referido é verdade e dou fé. Ituiutaba, 21 de junho de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
CLÁUDIA APARECIDA CORRÊIA  
Substituta do SRTDPJ - ITUIUTABA/MG

Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria-Geral de Justiça  
1º Ofício SRTDPJ - ITUIUTABA/MG  
Ituiutaba, MG  
**Selo Número: CWS02975**  
Código: 5284.4485.9081.9417  
Total de atos: 1 / Emol: 18,82 TFJ: 6,65 Total: 25,47  
Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



Código	Ato	Qtd.	Emolumento	ISS	Recompe	TFJ	Total
6503-7	Certidão Quesitos	1	R\$ 17,75	R\$ 0,71	R\$ 1,07	R\$ 6,65	R\$ 26,18

\*\*\* ESPAÇO ABAIXO EM BRANCO \* \* \* \* \*

**OBS.:**

**APRESENTAR ESTA NA OPORTUNIDADE DAS  
AVERBAÇÕES DA PRÓXIMA MUDANÇA DE  
DIRETORIA OU AVERBAÇÕES DE QUAISQUER  
OUTROS DOCUMENTOS.**

**VALIDADE DESSA CERTIDÃO: ATÉ  
01/06/2024.**

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>33.991.115/0001-44</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>21/06/2019</b>
RUA EMPRESARIAL <b>LAR IDOSO NIVALDO JUSTINO DE PAULA E DOLORINDA MARIA DE PAULA</b>		
TIPO DE ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>LAR NIVALDO JUSTINO DE PAULA E DOLORINDA MARIA DE PAULA</b>		PORTE <b>DEMAIS</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>87.12-3-00 - Atividades de fornecimento de infra-estrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS <b>87.11-5-01 - Clínicas e residências geriátricas</b> <b>87.11-5-05 - Condomínios residenciais para idosos e deficientes físicos</b>		
CÓDIGO DE INSCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>330-1 - Organização Social (OS)</b>		
ENDEREÇO <b>AV NIVALDO INACIO MOREIRA</b>	NÚMERO <b>2735</b>	COMPLEMENTO
CEP <b>38.307-178</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>LAGOA AZUL</b>	MUNICÍPIO <b>ITUIUTABA</b>
		UF <b>MG</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>HELENICEDELTA@DELTA-ASSOCIADOS.COM.BR</b>		TELEFONE <b>(34) 3262-2642 / (34) 9789-5671</b>
REPRESENTATIVO RESPONSÁVEL (EPR)		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>21/06/2019</b>
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 25/06/2019 às 09:41:41 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

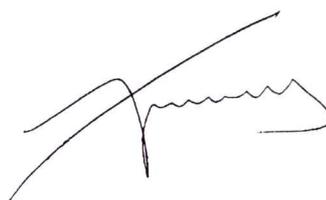
\*\*\*\*\*  
\* A T E S T A D O D E A N T E C E D E N T E S \*  
\*\*\*\*\*

Nome: VANUZA ADRIANA DE PAULA  
Registro Geral: MG - 8270344  
Nome do Pai: NIVALDO JUSTINO DE PAULA  
Nome da Mãe: DOLORINDA MARIA DE PAULA  
Data de Nascimento: 21/01/1968  
Naturalidade: ITUIUTABA / MG  
Nacionalidade: BRASILEIRA

ATESTO que, nos termos do parágrafo único do art. 20 do Código de Processo Penal, em pesquisa realizada nesta data, às 13 h. 34 min., no sistema de informações policiais da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, nenhum registro de antecedente criminal foi encontrado em desfavor da pessoa acima qualificada.

Belo Horizonte, 02/09/2019

Autoridade Policial:



LETÍCIA BAPTISTA GAMBOGE REIS  
DIRETORA DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO/MG

Número de Controle: 19007893

Atenção! Para verificar a autenticidade do atestado:

- Acesse o site: <https://www.pc.mg.gov.br/atestado>
- Clique no botão [Conferir]
- Preencha o campo [Número do RG] e [Número de Controle] e informe os caracteres no campo solicitado
- Clique no botão [Conferir]

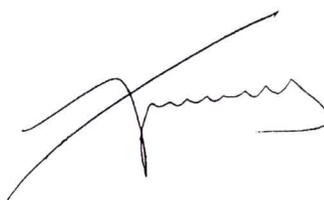
\*\*\*\*\*  
\* A T E S T A D O D E A N T E C E D E N T E S \*  
\*\*\*\*\*

Nome: ERIVANE DE PAULA SANTOS  
Registro Geral: MG - 15112102  
Nome do Pai: ERIVALDO LUIS DOS SANTOS  
Nome da Mãe: VANUZA ADRIANA DE PAULA  
Data de Nascimento: 01/09/1988  
Naturalidade: ITUIUTABA / MG  
Nacionalidade: BRASILEIRA

ATESTO que, nos termos do parágrafo único do art. 20 do Código de Processo Penal, em pesquisa realizada nesta data, às 13 h. 36 min., no sistema de informações policiais da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, nenhum registro de antecedente criminal foi encontrado em desfavor da pessoa acima qualificada.

Belo Horizonte, 02/09/2019

Autoridade Policial:

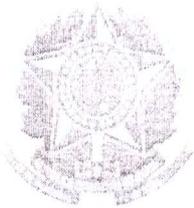


LETÍCIA BAPTISTA GAMBOGE REIS  
DIRETORA DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO/MG

Número de Controle: 19007907

Atenção! Para verificar a autenticidade do atestado:

- Acesse o site: <https://wwws.pc.mg.gov.br/atestado>
- Clique no botão [Conferir]
- Preencha o campo [Número do RG] e [Número de Controle] e informe os caracteres no campo solicitado
- Clique no botão [Conferir]



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
CNPJ: 21.293.386/0001-47  
RUA MATO GROSSO, Nº 91, CASA - UNIVERSITÁRIO - Ituiutaba-MG - CEP: 38302-168  
Tel: (34)3261-0426

ARCHIBALDO DE OLIVEIRA DINIZ - OFICIAL

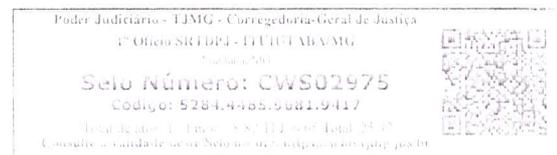
CERTIDÃO DEMONSTRATIVA HISTÓRICO REGISTRÁRIO PESSOA JURÍDICA REGULARIZADO

A Oficial Substituta, CLÁUDIA APARECIDA CORRÊIA, Oficial Substituta do Registro de Títulos e Documentos e do Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Ituiutaba, estado de Minas Gerais, na forma da Lei, etc.

CERTIFICA a pedido expresso de pessoa interessada que revendo os Livros, papéis e demais documentos sob seu poder e guarda, encontrou no Livro A-55 às fls. 291, sob o nº 4740, datado de 21 / JUNHO / 2019, o registro do Estatutos Sociais da Pessoa Jurídica denominada "LAR IDOSO NIVALDO JUSTINO DE PAULA E DOLORINDA MARIA DE PAULA" A Pessoa Jurídica encontra-se em situação ABERTA / ATIVA para os efeitos dessa Serventia. situação do Histórico Registrário, perante essa Serventia, encontra-se regularizado até o fim do mandato da diretoria eleita em 31/05/2019 que se dará em 01/06/2024, tudo de acordo com os princípios da Anterioridade e da Continuidade (Art. 404, Provimento 260/CGJ-MG/2013). D O U - F É.

O referido é verdade e dou fé. Ituiutaba, 21 de junho de 2019.

  
CLÁUDIA APARECIDA CORRÊIA  
Substituta do SRTDPJ - ITUIUTABA/MG



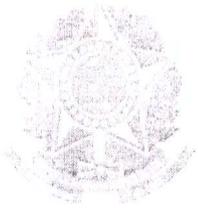
Código	Ato	Qtd	Emolumento	ISS	Recompe	TJJ	Total
6503-7	Certidão Questões	1	RS 17,75	RS 0,71	RS 1,07	RS 6,05	RS 26,18

\*\*\* ESPAÇO ABAIXO EM BRANCO \*\*\*

OBS.:

APRESENTAR ESTA NA OPORTUNIDADE DAS  
AVERBAÇÕES DA PRÓXIMA MUDANÇA DE  
DIRETORIA OU AVERBAÇÕES DE QUALQUER  
OUTROS DOCUMENTOS.

VALIDADE DESSA CERTIDÃO: ATÉ  
01/06/2024.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
CNPJ: 21.293.386/0001-47  
RUA MATO GROSSO, Nº 91, CASA - UNIVERSITÁRIO - Ituiutaba-MG - CEP: 38302-168  
Tel: (34)3261-0426

CERTIDÃO BREVE RELATO

ARCHIBALDO DE OLIVEIRA DINIZ, OFICIAL DO SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE ITUIUTABA, MG, EM PLENO EXERCÍCIO DO CARGO, NA FORMA DA LEI, ETC. CERTIFICA, a requerimento verbal de parte interessada, que revendo os livros e arquivos desta Serventia encontrou o registro de Estatuto de Constituição, no livro A-55, sob o número 4740, datado de 21 de junho de 2019 com as partes abaixo:

Tipo	Nome
Apresentante	VANUZA ADRIANA DE PAULA
Pessoa Jurídica	LAR IDOSO NIVALDO JUSTINO DE PAULA E DOLORINDA MARIA DE PAULA
Representante Legal	VANUZA ADRIANA DE PAULA

O referido é verdade e dou fê. Ituiutaba, 21 de junho de 2019.

  
CLAUDIA APARECIDA CORRÊA  
Substituta do SRTDPJ - ITUIUTABA/MG

Poder Judiciário - TJMG - Carreteraria-Geral de Justiça  
1ª Ofício SRTDPJ - ITUIUTABA/MG  
Data de emissão: 2019  
**Selo Número: CWS02941**  
Código: 0639.8700.5041.9597  
Total de atos: 1 / Emol: 18,82 TFEJ: 6,65 Total: 25,47  
Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



Código	Ato	Qtd	Emolumento	ISS	Recompe	TFJ	Total
6503-7	Certidão Quesitos	1	RS 17,75	RS 0,71	RS 1,07	RS 6,65	RS 26,18



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
CNPJ: 21.293.386/0001-47  
RUA MATO GROSSO, Nº 91, CASA - UNIVERSITÁRIO - Ituiutaba-MG - CEP: 38302-168  
Tel: (34)3261-0426

CERTIDÃO BREVE RELATO

ARCHIBALDO DE OLIVEIRA DINIZ, OFICIAL DO SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE ITUIUTABA, MG, EM PLENO EXERCÍCIO DO CARGO, NA FORMA DA L.E.I. Nº 11.711/2008, CERTIFICA, a requerimento verbal de parte interessada, que revendo os livros e arquivos desta Serventia encontrou o registro de Atos de Fundação - Constituição, no livro A-56, sob o número 4740, datado de 21 de junho de 2019 com as partes abaixo:

Tipo	Nome
Apresentante	VANUZA ADRIANA DE PAULA
Pessoa Jurídica	LAR IDOSO NIVALDO JUSTINO DE PAULA E DOLORINDA MARIA DE PAULA
Representante Legal	VANUZA ADRIANA DE PAULA

O referido é verdade e dou fê. Ituiutaba, 21 de junho de 2019.

  
CLÁUDIA APARÉCIDA CORRÊIA  
Substituta do SRTDPJ - ITUIUTABA/MG

Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria Geral de Justiça  
1º Ofício SRTDPJ - ITUIUTABA/MG  
Ituiutaba, MG

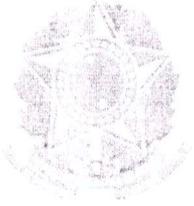
**Selo Número: CWS02947**

**Código: 4078.5611.8358.3732**

Total de atos: 1 - Envol: 1882 TTJ: 6,65 Total: 25,47  
Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



Código	Ato	Ord	Emolumento	ISS	Recorpe	TTJ	Total
6503-7	Certidão Quesitos	1	R\$ 17,75	R\$ 0,71	R\$ 1,07	R\$ 6,60	R\$ 26,13



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

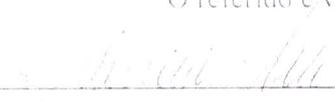
SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
CNPJ: 21.293.386/0001-47  
RUA MATO GROSSO, Nº 91, CASA - UNIVERSITÁRIO - Ituiutaba-MG - CEP: 38302-168  
Tel: (34)3261-0426

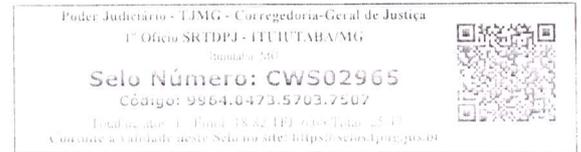
## CERTIDÃO BREVE RELATO

ARCHIBALDO DE OLIVEIRA DINIZ, OFICIAL DO SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE ITUIUTABA, MG, EM PLENO EXERCÍCIO DO CARGO, NA FORMA DA LEI, ETC., CERTIFICA, a requerimento verbal de parte interessada, que revendo os livros e arquivos desta Serventia encontrou o registro de Ata Aprov. Regimento Interno, no livro A-56, sob o número 4740, datado de 21 de junho de 2019 com as partes abaixo:

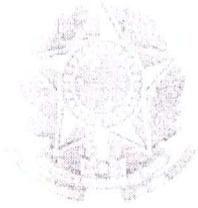
Tipo	Nome
Apresentante	VANUZA ADRIANA DE PAULA
Pessoa Jurídica	LAR IDOSO NIVALDO JUSTINO DE PAULA E DOLORINDA MARIA DE PAULA
Presidente	VANUZA ADRIANA DE PAULA

O referido é verdade e dou fé. Ituiutaba, 21 de junho de 2019.

  
CLÁUDIA APARECIDA CORRÊA  
Substituta do SRTDPJ - ITUIUTABA/MG



Código	Ato	Qtd	Emolumento	ISS	Recompe	TPJ	Total
6503-7	Certidão Quesitos	1	R\$ 17,75	R\$ 0,71	R\$ 1,07	R\$ 6,65	R\$ 26,18



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
CNPJ: 21.293.386/0001-47  
RUA MATO GROSSO, Nº 91, CASA - UNIVERSITÁRIO - Ituiutaba-MG - CEP: 38302-168  
Tel: (34)3261-0426

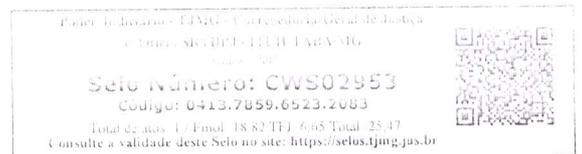
CERTIDÃO BREVE RELATO

ARCHIBALDO DE OLIVEIRA DINIZ, OFICIAL DO SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE ITUIUTABA, MG, EM PLENO EXERCÍCIO DO CARGO, NA FORMA DA LEI, ETC. CERTIFICA, a requerimento verbal de parte interessada, que revendo os livros e arquivos desta Serventia encontrou o registro de Edital de Convocação, no livro A-56, sob o número 4740, datado de 21 de junho de 2019 com as partes abaixo:

Tipo	Nome
Apresentante	VANUZA ADRIANA DE PAULA
Pessoa Jurídica	LAR IDOSO NIVALDO JUSTINO DE PAULA E DOLORINDA MARIA DE PAULA
Representante Legal	VANUZA ADRIANA DE PAULA

O referido é verdade e dou fê. Ituiutaba, 21 de junho de 2019.

  
CECÍLIA APARECIDA CORRÊA  
Substituta do SRTDPJ - ITUIUTABA/MG



Código	Ato	Qtd	Emolamento	ISS	Recompe	TFJ	Total
6503-7	Certidão Quesitos	1	RS 17,75	RS 0,71	RS 1,07	RS 6,65	RS 26,18



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
CNPJ: 21.293.386/0001-47  
RUA MATO GROSSO, Nº 91, CASA - UNIVERSITÁRIO - Ituiutaba-MG - CEP: 38302-168  
Tel: (34)3261-0426

CERTIDÃO BREVE RELATO

ARCHIBALDO DE OLIVEIRA DINIZ, OFICIAL DO SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE ITUIUTABA, MG, EM PLENO EXERCÍCIO DO CARGO, NA FORMA DA LEI, PFC, CERTIFICA, a requerimento verbal de parte interessada, que revendo os livros e arquivos desta Serventia, encontrou o registro de Registro Interno, no livro A-56, sob o número 4740, datado de 21 de junho de 2019 com as partes abaixo:

Tipo	Nome
Representante	VANUZA ADRIANA DE PAULA
Pessoa Jurídica	LAR IDOSO NIVALDO JUSTINO DE PAULA E DOLORINDA MARIA DE PAULA
Presidente	VANUZA ADRIANA DE PAULA

O referido é verdade e dou fô. Ituiutaba, 21 de junho de 2019.

  
CLÁUDIA APARECIDA CORRÊA  
Substituta do SRTDPJ - ITUIUTABA/MG

Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria-Geral de Justiça

1º Ofício SRTDPJ - ITUIUTABA/MG  
Ituiutaba, MG

Selo Número: CWS02974

Código: 1920.6903.6759.1107

Total de atos: 1. Fim: 18.8.19 11:05 Total: 25.07  
Consulte a validade deste Selo no site: <http://tjmg.org.br/ajuris>



Código	Ato	Qtz	Embarcamento	185	Recomp	FFJ	Total
6503-7	Certidão Quesitos	1	R\$ 17,75	R\$ 0,71	R\$ 1,07	R\$ 6,65	R\$ 26,18

# ESTATUTO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DO LAR IDOSO NIVALDO JUSTINO DE PAULA E DOLORINDA MARIA DE PAULA



## Da Denominação, Sede e Finalidades

Art. 1.º - A Associação denominada **LAR IDOSO NIVALDO JUSTINO DE PAULA E DOLORINDA MARIA DE PAULA**, é uma entidade civil, sem fins lucrativos, de caráter assistencial, de serviço social autônomo, voltada a atividades de apoio e assistência a pacientes idosos, com prazo indeterminado de duração, com sede à Avenida Nivaldo Inácio Moreira, n.º 2735, Bairro Lagoa Azul, CEP: 38.307-178, nesta cidade de Ituiutaba/MG, passa a regular-se por este Estatuto.

Parágrafo Primeiro: A Associação reger-se-á por este Estatuto, disposições legais e normais regimentais que lhe forem aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A Associação terá um Regimento Interno que, na ausência de previsão neste Estatuto, disciplinará:

- a) o seu funcionamento;
- b) traçará critérios específicos para admissão e dispensa de assistidos;
- c) traçará critérios específicos para admissão e exclusão de associados;
- d) estabelecerá normas de conduta dos empregados, voluntários, visitantes;
- e) especificará outros assuntos de seu peculiar interesse da Associação.

Art. 2.º - A entidade tem por finalidade:

- 1) O atendimento e acolhimento institucional de idosos, maiores de 60 (sessenta anos), de ambos os sexos, em situação de risco e vulnerabilidade social, material e nutricional, comprovadamente sem condições de serem acolhidos por suas famílias, proporcionando-lhes assistência material, moral, intelectual, social e espiritual, em condições de liberdade e dignidade, visando a preservação de sua saúde física e mental.

Art. 3.º - Para consecução de seus fins, a Associação se propõe a:

- a) firmar convênios com órgãos públicos federais, estaduais e municipais;
- b) solicitar e receber auxílios de órgãos públicos ou privados;
- c) solicitar e receber contribuições dos associados;
- d) solicitar e receber doações de pessoas físicas e jurídicas;

*Nivaldo Justino de Paula*

*Nathália Carneiro Mota Fernandes*  
ADVOGADA  
OAB/MG 188.647

e) promover eventos destinados a manutenção da entidade;

### 1- Da Administração

**Art. 4.º** - A Associação será administrada pelos seguintes órgãos:

- 1) Assembléia Geral - seu órgão deliberativo;
- 2) Diretoria - seu órgão administrativo.

**Parágrafo único** – A Diretoria será eleita pela Assembléia Geral.

**Art. 5.º** - Os membros da Diretoria não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da entidade, mas responderão solidariamente e ilimitadamente pelos prejuízos resultantes de seus atos não outorgados neste estatuto, por excesso de poderes, atos ilícitos ou ainda por procedimento doloso em violação à lei ou ao estatuto.

### Da Assembléia Geral

**Art.6.º** - A Assembléia Geral é o órgão soberano da associação, e será constituída por todos os associados em dia com as atribuições para com a entidade.

**Parágrafo único** – Cada associado terá direito a um voto, sendo vedado o voto por procuração

**Art. 7.º** - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, no mês de Fevereiro, em dia, hora e lugar determinados pela Diretoria, e extraordinariamente, sempre que necessário, quando convocados pela Diretoria, ou por 1/5 dos associados que estejam quites com suas contribuições junto à tesouraria da instituição.

**Art. 8.º** - A convocação da Assembléia Geral será feita por edital ou aviso por escrito, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias e instalar-se-á com o comparecimento de maioria absoluta dos associados ou trinta minutos após, marcada a convocação, com 1/3 (um terço) dos associados.

**Parágrafo Primeiro** – A Assembléia Geral será presidida pelo presidente da Diretoria em exercício e secretariada pelo vice-presidente

**Parágrafo Segundo** – O edital mencionado no caput será publicado na sede da Associação, e facultativamente, em outros meios de comunicação, com pauta dos assuntos a serem tratados.

**Art. 9.º** - As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por maioria de votos dos presentes.

**Parágrafo Primeiro:** As atas serão assinadas pela Diretoria. Os participantes também assinarão o Livro ou lista de presenças, se houver.



*Parágrafo 1º do Primeiro*

*Nathalia Carneiro Mota Fernandes*  
ADVOGADA  
OAB/MG 188.647

**Parágrafo Segundo:** Nas hipóteses de destituição da Diretoria, ou qualquer de seus membros, bem como reforma estatutária, é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembléia Geral convocada especialmente para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) de seus membros nas convocações seguintes.

**Art. 10.º** - Compete à Assembléia Geral as seguintes atribuições:

- a) eleger e/ou destituir o Conselho Fiscal e a Diretoria, ou qualquer um de seus membros;
- b) conhecer e julgar as contas da Diretoria e Conselho Fiscal;
- c) deliberar sobre a forma de dissolução da entidade e destino de seu patrimônio social;
- d) deliberar sobre a reforma do estatuto e sua adaptação às novas orientações emanadas dos Poderes Públicos, em especial das normas indicadas por órgãos oficiais de assistência ao idoso e ao menor;
- e) Decidir, em grau de recurso, sobre a exclusão de associado;

#### Da Diretoria

**Art. 11.º** - A Diretoria será o órgão executivo desta Associação e será assim constituída:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Tesoureiro;
- d) Coordenadoria Assistencial.



**Parágrafo Primeiro:** Os cargos Presidente e Vice-Presidente serão remunerados.

**Parágrafo Segundo:** A coordenadoria assistencial será concedida pela Prefeitura.

**Art. 12.º** - O mandato da diretoria será de 05 (cinco) anos, podendo ser reeleitos.

**Art. 13.º** - Além das atribuições que lhe são conferidas por este estatuto, compete à Diretoria:

- a) elaborar o Regimento Interno da entidade;
- b) apresentar à Assembléia Geral os relatórios, balanços contábeis e prestação de contas de exercício anterior;
- c) cumprir e fazer cumprir este estatuto e as deliberações da Assembléia Geral;

*Manoel A. de Paula*

*Neuza Carneiro Mota Fernandes*  
ADVOCADA  
OAB/MG 188.647

- d) deliberar sobre a admissão de idosos na entidade com o devido acatamento ao que preceitua o Estatuto do Idoso, e a legislação vigente, preferencialmente padronizando as deliberações através de norma interna para ser cumprida por todos os interessados;
- e) administrar todos os serviços;
- f) realizar todas as finalidades sociais;
- g) propor a criação de outros órgãos que julgar necessários à consecução das finalidades da entidade e contratar serviços de terceiros para auxiliar a administração.

Art. 14.º - Compete ao Presidente:

- a) representar a entidade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes ou constituir procuradores quando necessário;
- b) superintender, fiscalizar e intervir na administração;
- c) assinar, depois de aprovado pela Diretoria, todo e qualquer contrato com órgãos públicos ou particulares;
- d) designar as pessoas e comissões que deverão ocupar-se com determinados trabalhos e campanhas específicas;
- e) inventariar os bens da associação;
- f) escolher, contratar, nomear, licenciar ou dispensar funcionários, bem como regulamentar suas funções de acordo com as necessidades da associação;
- g) juntamente com o tesoureiro, movimentar as contas bancárias, sacar e assinar cheques bem como assumir obrigações de ordem financeira;
- h) preparar anualmente à Assembléia Geral, que acontecerá sempre no mês de Fevereiro, o relatório e prestação de contas;
- i) presidir as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral;
- j) cumprir e fazer cumprir este estatuto, as deliberações da Assembléia Geral e da Diretoria, bem como o regimento interno;
- k) secretariar as reuniões da diretoria assembleias gerais;
- l) encarregar-se da correspondência oficial;
- m) dirigir os serviços da secretária e organizá-los;
- n) firmar contratos e/ou termos com voluntários da entidade;
- o) coligir dados para os relatórios anuais da Diretoria;



*Angela A de Paiva*

*Nathália Carneiro Mota Fernandes*  
ADVOGADA  
OAB/MG 188.647

p) auxiliar o Presidente em suas tarefas associativas e executar outros serviços solicitados pelo Presidente;

Art. 15.º - Compete ao Vice-Presidente substituir o presidente em caso de vacância, em suas faltas e seus impedimentos e auxiliá-lo em suas tarefas associativas.

Art. 16.º - Compete ao Tesoureiro:

a) zelar pela escrituração do movimento financeiro, apresentar os balanços anuais e balancetes mensais de receitas e despesas;

b) organizar a escrituração contábil e mantê-la em dia;

c) organizar as prestações de contas a serem apresentadas à Assembléia Geral e às entidades governamentais quando de convênios;

d) assinar juntamente com o Presidente, cheques, obrigações de ordem financeira e demais papéis relativos à movimentação do fundo social;

e) receber mensalidades, realizar cobranças e emitir os respectivos recibos;

f) ter sob sua direta responsabilidade, o caixa, assim como todo o serviço contábil da entidade.

g) preparar e manter em dia os fichários dos associados.

Art. 17.º - Compete ao Coordenador Assistencial:

a) visitar as residências dos idosos semi-internos e periodicamente, visando a integração social com as famílias dos mesmos;

b) arrecadar donativos junto às pessoas físicas e jurídicas da comunidade;

c) fazer a triagem de idosos e que serão atendidos pela associação, dando prioridade aos mais necessitados e respeitando a capacidade de atendimento da Associação.

Art. 18.º - A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário ordinariamente, ou extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente.

Art. 19.º - Ocorrendo vaga de cargo na Diretoria, esta será preenchida por indicação do Presidente, independente de eleição pela Assembléia Geral, terminando o indicado o restante do mandato.

### Da Admissão, Demissão e Exclusão dos Associados

Art. 20.º - Poderão ser associados, tanto as pessoas físicas como as jurídicas, interessadas na realização dos objetivos da entidade, que se comprometerem a contribuir

*Associação de Idosos*

*Nathália Carneiro Mota Fernandes*  
Nathália Carneiro Mota Fernandes  
ADVOGADA  
OAB/MG 188.647



para a realização dos objetivos da associação, sendo vedada a transferência da qualidade de associado a outrem.

**Parágrafo único** – Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais da entidade.

**Art. 21.º** - Haverá 02 (duas) categorias de associados:

- a) Fundadores: os associados que fundaram a entidade e tomaram parte da reunião de fundação e escolha da primeira Diretoria;
- b) Efetivos: os admitidos posteriormente à fundação da entidade e contribuirão mensalmente com uma quantia fixada pela Diretoria.

**Parágrafo único** – as mensalidades poderão, excepcionalmente, serem em forma de donativos de gêneros alimentícios, agasalhos ou outra forma a critério da Diretoria

**Art. 22.º** - São direitos dos associados:

- a) votar e ser votado para os cargos de Diretoria, desde que em dia com suas contribuições;
- b) propor a admissão de qualquer número de associados efetivos;
- c) recorrer à Assembléia Geral, dos atos e decisões da Diretoria e Conselho Fiscal, que contrariem o presente estatuto;
- d) promover a convocação de Assembléia Geral, desde que constituídos pelo mínimo de 1/5 (um quinto) de seus integrantes e que estejam quites com suas contribuições junto à tesouraria da entidade.

**Art. 23.º** - São deveres dos associados:

- a) zelar pelo interesse social e pugnar pelo engrandecimento da entidade;
- b) prestar inteira obediência ao estatuto e deliberações dos órgãos da administração;
- c) acatar as decisões da Diretoria e as Resoluções das Assembléias;
- d) apresentar-se como voluntário para trabalhar pela instituição;
- e) pagar pontualmente as mensalidades.

**Art. 24.º** – Deixarão de ser associados:

- a) todo aquele que assim o desejar expressamente;
- b) os que contraírem compromissos com a entidade e não os solverem dentro do prazo previsto, depois de notificados pela Diretoria;



*Luiz Carlos de Paula*

*Arthúria Carneiro Mota Fernandes*  
ADVOGADA  
OAB/MG 188.647

c) aqueles que procederem de forma ofensiva à Diretoria, ao Conselho Fiscal ou a qualquer de seus membros, dentro do recinto social ou em reunião;

d) aquele que de qualquer forma, concorrer para a ruína ou descrédito da entidade.

**Parágrafo Único** – Excluído da associação por qualquer que seja o motivo, ou dela retirando-se, o associado não terá direito a qualquer indenização, compensação ou remuneração pelos serviços prestados à entidade na condição de associado.

**Art. 25.º** – Infringindo o presente Estatuto, os associados estarão sujeitos às seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Suspensão;

c) Demissão;

d) Exclusão.



**Parágrafo Primeiro** - A advertência será aplicada pelo Presidente da Entidade, mediante aprovação da Diretoria, em caráter reservado, para punir faltas leves.

**Parágrafo Segundo** - A suspensão será aplicada pelo Presidente da Entidade, após aprovação da Diretoria e confirmada pelo Conselho de Administração, em recurso "ex officio", para punir faltas graves.

**Parágrafo Terceiro** - A demissão será aplicada pelo presidente da Entidade, após aprovação da Diretoria e confirmada pelo Conselho de Administração, para punir faltas graves de associados ocupantes de cargos na Diretoria e nos Conselhos.

**Parágrafo Quarto** - A exclusão será deliberada e aplicada após votação pelos membros da Diretoria, Conselho de Administração e Conselho Fiscal em Assembléia, para punir faltas muito graves, havendo justa causa.

**Art. 26.º** - Fica assegurado prévio direito de defesa a todos os associados quando lhes forem imputadas infrações contra o presente Estatuto, cabendo-lhes, ainda, na hipótese de suspensão, demissão e exclusão, recurso sem efeito suspensivo, no prazo de 07 (sete) dias a partir da notificação, para a Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim.

## Do Patrimônio e das Fontes de Recursos

**Art. 27.º** – O patrimônio social da entidade será constituído por todos os bens móveis, semoventes e imóveis de sua propriedade e por todos aqueles que vierem a adquirir, assim como todos os legítimos direitos que possua ou venha possuir.

*Nathália Carneiro Mota*

Nathália Carneiro Mota  
ADVOGADA  
OAB/MG 188.647

Art. 28.º – São fontes de recursos para a manutenção da associação:

- a) donativos, contribuições, auxílios, subvenções, convênios e doações;
- b) mensalidade dos associados;
- c) promoções e eventos;
- d) rendimentos de aplicações financeiras;
- e) subvenções sociais;
- f) outras receitas eventuais.



**Parágrafo Primeiro:** O Lar não poderá distribuir resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

#### Da Reforma do Estatuto

Art. 29.º - O presente estatuto poderá ser reformado parcial ou totalmente pela Assembléia Geral, extraordinariamente ou especialmente convocada para esse fim, desde que o número de associado com direito a voto seja superior a 2/3 (dois terços) em primeira convocação ou de 1/3 (um terço) em segunda convocação.

#### Da Dissolução da Associação

Art. 30.º - A duração da associação é por tempo indeterminado, mas poderá ser dissolvida por deliberação da Assembléia Geral, em reunião extraordinária, especialmente convocada para esse fim, pela Diretoria, a que compareçam pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados e mediante a votação também correspondente a 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

**Parágrafo único** – A mesma Assembléia que deliberar sobre a dissolução da entidade, nomeará uma comissão para transferir os bens e serviços à outra congênere a juízo da própria Assembléia, desde que seja localizada em território nacional, ou ser uma entidade pública.

#### Do Voluntariado

*Associação de Ituiutaba-MG*

*Nathália Carneiro Mota Fernandes*  
Nathália Carneiro Mota Fernandes  
ADVOGADA  
OAB/MG 188.647

Art. 31.º – A associação poderá organizar o trabalho voluntário ao atendimento de suas finalidades institucionais.

Parágrafo Único – Os voluntários deverão firmar “contrato de voluntário” e/ou “Termo de Voluntário” na forma da lei.

### Das Disposições Gerais e Transitórias



Art. 32.º - Os membros da Diretoria não responderão pelas obrigações assumidas pela Associação, salvo quando provenientes de ação, omissão, negligência, imprudência ou imperícia que importem violação de direito legalmente estabelecido ou disposição prevista neste Estatuto e venham a causar prejuízo a Associação ou a terceiros, hipóteses em que os responsáveis ficarão obrigados a reparar os danos com as implicações civis e criminais de seus atos, nos termos da legislação específica.

Art. 33.º – A entidade aplica suas receitas, rendas, rendimentos e o eventual resultado operacional, integralmente no território nacional. Aplica as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas, não constitui patrimônio de indivíduo ou associação sem caráter beneficente de Assistência Social.

Art. 34.º – O Lar através de Assembléia Geral poderá optar por qual espécie de assistidos (idosos), que pretende preferencialmente atender.

Art. 35.º - O presente Estatuto entra em vigor logo em seguida a sua aprovação, revogadas as disposições contrárias, e os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno, serão resolvidos pela Diretoria.

Parágrafo único - Fará parte deste estatuto, o regimento interno que regulará a aplicação e execução destas disposições.

Autenticado por AUTENTICIDADE BRASILEIRA

CPM 01729

Ituiutaba, 31 de maio de 2019.

FUNDADORA: VANUZA ADRIANA DE PAULA, brasileira, divorciada, cuidadora de idosos CPF: 003.011.536-12, RG: MG-8.270.344, residente e domiciliada na Rua: 10-A, nº 17, Bairro Setor Norte, CEP: 38.300-238 município de Ituiutaba/MG.

Nathália Carneiro Adv.  
ADVOGADA  
OAB/MG 188.641

ILMO SENHOR OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DA  
COMARCA DE ITUIUTABA/MG.



### REQUERIMENTO

Eu, Vanuza Adriana de Paula, brasileira, divorciada, cuidadora de idosos, inscrita no CPF/MF sob o nº. 003.011.536-12 e titular do RG nº MG-8.270.344 PC/MG; residente e domiciliada na cidade de Ituiutaba/MG, sito à Rua: 10, nº 17, Bairro Setor Norte, CEP: 38.300-238, na qualidade de representante legal do LAR IDOSO NIVALDO JUSTINO DE PAULA E DOLORINDA MARIA DE PAULA, com sede na Avenida Nivaldo Inácio Moreira, nº 2735, Bairro Lagoa Azul, CEP: 38.307-178, nesta cidade de Ituiutaba/MG, vem à presença e Vossa Senhoria, a fim de cumprimento à legislação vigente e conforme disposições estatutárias, requerer, nos termos da Lei (Art.121 da Lei Federal 6.015/73 e Art.1.151 do Código Civil Brasileiro), a Averbação e arquivamento do seguinte documento:

I. Regimento Interno do LAR IDOSO NIVALDO JUSTINO DE PAULA E DOLORINDA MARIA DE PAULA.

Por oportuno, declaro para os devidos fins que se fizerem necessários, inclusive sob pena de responsabilização, que para a realização da Assembléia supra, foram observados todos os requisitos legais e ainda todas as disposições estatutárias pertinentes inclusive quanto a antecedência mínima de convocação e também ao quórum mínimo legal exigido.

Requero ainda que seja expedida uma Certidão de Breve Relato do documento Registrado/Averbado.

Reimbo das custas em nome de: LAR IDOSO NIVALDO JUSTINO DE PAULA E DOLORINDA MARIA DE PAULA.

Ituiutaba/MG, 19 de Junho de 2018.

N. Termos

Aguarda deferimento.

*Vanuza Adriana de Paula*

Vanuza Adriana de Paula

Cuidadora de Idosos - LAR IDOSO NIVALDO JUSTINO DE PAULA E DOLORINDA MARIA DE PAULA



**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA FUNDAÇÃO DO LAR IDOSO NIVALDO JUSTINO DE PAULA E DOLORINDA MARIA DE PAULA, REALIZADA AOS 31 DE MAIO DE 2019.**

Aos 31 de maio de 2019, às 18:00 horas em primeira convocação, nas dependências do próprio Lar, sito a Avenida Inácio Moreira, nº 2735, Bairro Lagoa Azul, CEP: 38.307-178, município de Ituiutaba/MG, reuniram-se em Assembléia Geral para fundar uma associação com finalidade assistencial voltada para cuidados com idosos. A reunião, atendendo a convocação expedida pelo Lar realizou-se às 18:00 horas em primeira convocação. Foram instalados os trabalhos com a presença de todos os interessados, tendo sido eleita, Vanuza Adriana de Paula Silva, para presidir os trabalhos e Erivane de Paula Santos para secretariá-la. Com a palavra, a Sr<sup>a</sup>. presidente enfatizou a necessidade de se constituir uma associação focada na assistência social com cuidados específico aos idosos necessitados. Em seguida, submeteu à votação, proposta de denominação social, já previamente discutido, que foi imediatamente aprovado por unanimidade, da seguinte forma: **LAR IDOSO NIVALDO JUSTINO DE PAULA E DOLORINDA MARIA DE PAULA**, com sede na Avenida Inácio Moreira, nº 2735, Bairro Lagoa Azul, CEP: 38.307-178. Ainda com a palavra, a Sra. Presidente após ter lido integralmente Estatuto de Constituição e debatido, restou aprovado, por unanimidade, para todos os fins de direito, ficando, portanto, definitivamente constituída a associação.

Ituiutaba/MG, 31 de maio de 2019.

*Vanuza A. de Paula*

**FUNDADORA: VÁNUZA ADRIANA DE PAULA**, brasileira, divorciada, cuidadora de idosos, CPF: 003.011.536-12, RG: MG-8.270.344, residente e domiciliada na Rua: 10-A, nº 17, Bairro Setor Norte, CEP: 38.300-238 município de Ituiutaba/MG.

*Vanuza A. de Paula*

**Vanuza Adriana de Paula**  
Presidente de Mesa

*Erivane de Paula Santos*

**Erivane de Paula Santos**  
Secretária de Mesa

**IRTDPJ**INSTITUTO DE REGISTRADORES DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE MINAS GERAIS**TERMO DEFERIMENTO CNPJ**

A Solicitação para Constituição da pessoa jurídica LAR IDOSO NIVALDO JUSTINO DE PAULA E DOLORINDA MARIA DE PAULA cujo recibo é MG72154415 e o identificado 00000301153612 foi analisada com sucesso.

A Constituição para o CNPJ 33.991.115/0001-44 foi realizada com sucesso pelo Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas Ituiutaba - MG com o número de registro:

**NRC: 045781PJ00004740-22**

Para emitir o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, vá no site da Receita Federal ([www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br)) ou digite o link abaixo:

[http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/Cnpjreva\\_Solicitacao.asp](http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp)



33991115000144



045781PJ0000474022

ILMO SENHOR OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DA  
COMARCA DE ITUIUTABA/MG.



REQUERIMENTO

Eu, Vanuza Adriana de Paula, brasileira, divorciada, cuidadora de idosos, inscrita no CPF/MF sob o nº. 003.011.536-12 e titular do RG nº. MG-8.270.344 PC/MG; residente e domiciliada na cidade de Ituiutaba/MG, sito à Rua: 10, nº 17, Bairro Setor Norte, CEP: 38.300-238, na qualidade de representante legal do **LAR IDOSO NIVALDO JUSTINO DE PAULA E DOLORINDA MARIA DE PAULA**, com sede na Avenida Nivaldo Inácio Moreira, n.º 2735, Bairro Lagoa Azul, CEP: 38.307-178, nesta cidade de Ituiutaba/MG, vem à presença e Vossa Senhoria, a fim de cumprimento à legislação vigente e conforme disposições estatutárias, requerer, nos termos da Lei (Art.121 da Lei Federal 6.015/73 e Art.1.151 do Código Civil Brasileiro), a Averbação e arquivamento do seguinte documento:

1. Ata de Eleição e Posse do LAR IDOSO NIVALDO JUSTINO DE PAULA E DOLORINDA MARIA DE PAULA, realizada em 31/05/2019, para o mandato de 01/06/2019 à 01/06/2024.

Por oportuno, declaro para os devidos fins que se fizerem necessários, inclusive sob pena de responsabilização; que, para a realização da Assembléia supra, foram observados todos os requisitos legais e ainda todas as disposições estatutárias pertinentes, inclusive quanto à antecedência mínima de convocação e também ao quórum mínimo legal exigido.

Requeiro ainda que seja expedida uma Certidão de Breve Relato do documento Registrado/Averbado.

Recibo das custas em nome de: LAR IDOSO NIVALDO JUSTINO DE PAULA E DOLORINDA MARIA DE PAULA.

Ituiutaba/MG, 19 de junho de 2019

N. Termos  
Aguarda deferimento.

*Vanuza Adriana de Paula*

---

Vanuza Adriana de Paula  
CPF/MF sob o nº. 003.011.536-12



**ATA DE ELEIÇÃO E POSSE DO LAR IDOSO NIVALDO JUSTINO DE PAULA E DOLORINDA MARIA DE PAULA, REALIZADA 31 DE MAIO DE 2019 PARA O MANDATO DE 01/06/2019 à 01/06/2024.**

Aos 31 de Maio de 2019, às 19:00 hs, nesta cidade Ituiutaba/MG, sito à Avenida Inácio Moreira, nº 2735, Bairro Lagoa Azul, CEP: 38.307-178, reuniram-se os associados do Lar idoso Nivaldo Justino de Paula e Dolorinda Maria de Paula, nos termos do estatuto, para deliberarem quanto a: 1) - ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA EXECUTIVA, para presidir os trabalhos foi indicado por aclamação a Sra. Vanuza Adriana de Paula, que escolheu a mim Erivane de Paula Santos, para secretariá-la. Com a palavra a senhora Presidente, apresenta à Assembléia candidatos, aos cargos ora vagos, dando início do pleito eletivo, e após a contagem dos votos presenciado por todos, foi apresentado pela senhora Presidente o resultado, ficando assim composta a Diretoria Executiva, da associação: DIRETORIA EXECUTIVA: **Presidente:** Sra. VANUZA ADRIANA DE PAULA, brasileira, divorciada, cuidadora de idosos, CPF: 003.011.536-12, RG: MG-8.270.344. **Vice-Presidente:** ERIVANE DE PAULA SANTOS, brasileira, solteira, gestora em Recursos Humanos, CPF: 080.217.646-19, RG: MG-15.112.102. E **Tesoureira:** VANUZA ADRIANA DE PAULA, brasileira, divorciada, cuidadora de idosos, CPF: 003.011.536-12, RG: MG-8.270.344. E, por fim, a Presidente, declara que as deliberações tomadas na assembleia geral em questão, observaram rigorosamente, o quórum previsto no estatuto social em vigor, e dá posse aos eleitos, para a gestão de: 01/06/2019 à 01/06/2024, passando a palavra para quem quisesse se manifestar e, na ausência de manifesto, como nada mais havia para ser tratado, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a presente assembleia geral.

Ituiutaba/MG, 13 de Agosto de 2018.

*Vanuza A. de Paula*  
\_\_\_\_\_  
VANUZA ADRIANA DE PAULA, brasileira, divorciada, cuidadora de idosos, CPF: 003.011.536-12, RG: MG-8.270.344, residente e domiciliada na Rua: 10-A, nº 17, Bairro Setor Norte, CEP: 38.300-238 município de Ituiutaba/MG  
PRESIDENTE

*Erivane de Paula Santos*  
\_\_\_\_\_  
ERIVANE DE PAULA SANTOS, brasileira, solteira, gestora em Recursos Humanos, CPF: 080.217.646-19, RG: MG-15.112.102, residente e domiciliada na Rua: 10-A, nº 17, Bairro Setor Norte, CEP: 38.300-238 município de Ituiutaba/MG  
VICE-PRESIDENTE

*Vanuza A. de Paula*  
\_\_\_\_\_  
VANUZA ADRIANA DE PAULA, brasileira, divorciada, cuidadora de idosos, CPF: 003.011.536-12, RG: MG-8.270.344, residente e domiciliada na Rua: 10-A, nº 17, Bairro Setor Norte, CEP: 38.300-238 município de Ituiutaba/MG  
TESOUREIRA

ILMO SENHOR OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DA  
COMARCA DE ITUIUTABA/MG.

REQUERIMENTO



Eu, Vanuza Adriana de Paula, brasileira, divorciada, cuidadora de idosos, inscrita no CPF/MF sob o nº. 003.011.536-12 e titular do RG nº. MG-8.270.344 PC/MG; residente e domiciliada na cidade de Ituiutaba/MG, sito à Rua: 10, nº 17, Bairro Setor Norte, CEP: 38.300-238, na qualidade de representante legal do LAR IDOSO NIVALDO JUSTINO DE PAULA E DOLORINDA MARIA DE PAULA, com sede na Avenida Nivaldo Inácio Moreira, nº 2735, Bairro Lagoa Azul, CEP: 38.307-178, nesta cidade de Ituiutaba/MG, vem à presença e Vossa Senhoria, a fim de cumprimento à legislação vigente e conforme disposições estatutárias, requerer, nos termos da Lei (Art.121 da Lei Federal 6.015/73 e Art.1.151 do Código Civil Brasileiro), a Averbação e arquivamento do seguinte documento:

1. Ata de Aprovação do Regimento Interno do LAR IDOSO NIVALDO JUSTINO DE PAULA E DOLORINDA MARIA DE PAULA, realizada em 31/05/2019.

Por oportuno, declaro para os devidos fins que se fizerem necessários, inclusive sob pena de responsabilização; que para a realização da Assembléia supra, foram observados todos os requisitos legais e ainda todas as disposições estatutárias pertinentes, inclusive quanto à antecedência mínima de convocação e também ao quórum mínimo legal exigido.

Requeiro ainda que seja expedida uma Certidão de Breve Relato do documento Registrado/Averbado

Recibo das custas em nome de: LAR IDOSO NIVALDO JUSTINO DE PAULA E DOLORINDA MARIA DE PAULA.

Ituiutaba/MG, 19 de junho de 2019

**N. Termos**  
Aguarda deferimento.

*Vanuza Adriana de Paula*

---

Vanuza Adriana de Paula  
CPF/MF sob o nº. 003.011.536-12



**ATA DE APROVAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DO LAR IDOSO NIVALDO JUSTINO DE PAULA E DOLORINDA MARIA DE PAULA, REALIZADA EM 31/05/2019.**

Aos 31 de maio de 2019, às 19:30 horas, na Avenida Inácio Moreira, nº 2735, Bairro Lagoa Azul, CEP: 38.307-178 nesta cidade de Ituiutaba/MG, reuniram-se a Sr<sup>a</sup>. Presidente da Diretoria Vanuza Adriana de Paula, e a Vice-Presidente Erivane de Paula Santos, para aprovar o Regimento Interno do **LAR IDOSO NIVALDO JUSTINO DE PAULA E DOLORINDA MARIA DE PAULA**. Todos os presentes receberam materiais contendo a Minuta do Regimento Interno proposto pela Diretoria, e foi dado início a reunião com a exposição introdutória do presidente da Diretoria, agradecendo a presença de todos, anunciando o motivo da reunião, destacando a importância do Regimento Interno, e da necessidade da participação de todos os segmentos na elaboração e aprovação do mesmo. A presidente da Diretoria passou a palavra à quem quisesse se manifestar, e na falta de manifesto iniciou a leitura do Regimento Interno, afim que o mesmo fosse analisada por todos os presentes. Ante o exposto e demais intervenções procedidas na feita, o Regimento Interno do **LAR IDOSO NIVALDO JUSTINO DE PAULA E DOLORINDA MARIA DE PAULA**, foi aprovado por unanimidade.

Ituiutaba, 31 de Maio de 2019.

*Vanuza Adriana de Paula*

**VANUZA ADRIANA DE PAULA**, brasileira, divorciada, cuidadora de idosos, CPF: 003.011.536-12, RG: MG-8.270.344, residente e domiciliada na Rua: 10-A, nº 17, Bairro Setor Norte, CEP: 38.300-238 município de Ituiutaba/MG  
**PRESIDENTE E TESOUREIRA**

*Erivane de Paula Santos*

**ERIVANE DE PAULA SANTOS**, brasileira, solteira, gestora em Recursos Humanos, CPF: 080.217.646-19, RG: MG-15.112.102, residente e domiciliada na Rua: 10-A, nº 17, Bairro Setor Norte, CEP: 38.300-238 município de Ituiutaba/MG  
**VICE-PRESIDENTE**

ILMO SENHOR OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DA  
COMARCA DE ITUIUTABA/MG.



### REQUERIMENTO

Eu, **Vanuza Adriana de Paula**, brasileira, divorciada, cuidadora de idosos, inscrita no CPF/MF sob o nº. 003.011.536-12 e titular do RG nº. MG-8.270.344 PC/MG; residente e domiciliada na cidade de Ituiutaba/MG sito à Rua: 10, nº 17, Bairro Setor Norte, CEP: 38.300-238, na qualidade de representante legal do **LAR IDOSO NIVALDO JUSTINO DE PAULA E DOLORINDA MARIA DE PAULA**, com sede na Avenida Nivaldo Inácio Moreira, nº 2735, Bairro Lagoa Azul, CEP: 38.307-178, nesta cidade de Ituiutaba/MG, vem à presença e Vossa Senhoria, a fim de cumprimento à legislação vigente e conforme disposições estatutárias, requerer, nos termos da Lei (Art.121 da Lei Federal 6.015/73 e Art.1.151 do Código Civil Brasileiro), a Averbação e arquivamento do seguinte documento:

1. Edital de Convocação para Fundação do **LAR IDOSO NIVALDO JUSTINO DE PAULA E DOLORINDA MARIA DE PAULA**.

Por oportuno, declaro para os devidos fins que se fizerem necessários, inclusive sob pena de responsabilização; que para a realização da Assembléia supra, foram observados todos os requisitos legais e ainda todas as disposições estatutárias pertinentes, inclusive quanto à antecedência mínima de convocação e também ao quórum mínimo legal exigido. Requeiro ainda que seja expedida uma Certidão de Breve Relato do documento Registrado/Averbado.

Recibo das custas em nome de: **LAR IDOSO NIVALDO JUSTINO DE PAULA E DOLORINDA MARIA DE PAULA**.

Ituiutaba/MG, 19 de junho de 2019

N. Termos  
Aguarda deferimento.

**Vanuza Adriana de Paula**

CPF/MF sob o nº. 003.011.536-12

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO LAR IDOSO NIVALDO JUSTINO DE PAULA E  
DOLORINDA MARIA DE PAULA



Aos 15 de Maio de 2019, o LAR IDOSO NIVALDO JUSTINO DE PAULA E DOLORINDA MARIA DE PAULA, estabelecida no Município de Ituiutaba, com sede, sito à Avenida Nivaldo Inácio Moreira, n.º 2735, Bairro Lagoa Azul, CEP: 38.307-178, neste ato, representada por sua fundadora Sra. VANUZA ADRIANA DE PAULA, brasileira, divorciada, cuidadora de idosos, CPF: 003.011.536-12, RG: MG-8.270.344, residente e domiciliada na Rua: 10-A, n.º 17, Bairro Setor Norte, CEP: 38.300-238 município de Ituiutaba/MG, vem, por intermédio do presente edital, nos termos que rege o Estatuto da Associação, cientificar e convocar todos os sócios a participarem da Assembléia Geral Extraordinária a ser realizada no dia 31 de Maio de 2019 às 18:00 hs na sede da Associação, em 1ª convocação, caso não esteja presente o quórum necessário à realização da assembléia, será realizada 2ª e última convocação, trinta minutos depois após a primeira convocação, a fim de deliberarem sobre a matéria da seguinte ordem do dia:

- FUNDAÇÃO DO LAR IDOSO NIVALDO JUSTINO DE PAULA E DOLORINDA MARIA DE PAULA

Ituiutaba/MG, 15 de Maio de 2019.

Vanuza Adriana de Paula  
CPF/MF sob o n.º. 003.011.536-12

ILMO SENHOR OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DA  
COMARCA DE ITUIUTABA/MG.

REQUERIMENTO



Eu, **Vanuza Adriana de Paula**, brasileira, divorciada, cuidadora de idosos, inscrita no CPF/MF sob o nº. 003.011.536-12 e titular do RG nº. MG-8.270.344 PC/MG; residente e domiciliada na cidade de Ituiutaba/MG, sito à Rua: 10, nº 17, Bairro Setor Norte, CEP: 38.300-238, na qualidade de representante legal do **LAR IDOSO NIVALDO JUSTINO DE PAULA E DOLORINDA MARIA DE PAULA**, com sede na Avenida Nivaldo Inácio Moreira, nº 2735, Bairro Lagoa Azul, CEP: 38.307-178, nesta cidade de Ituiutaba/MG, vem à presença e Vossa Senhoria, a fim de cumprimento à legislação vigente e conforme disposições estatutárias, requerer, nos termos da Lei (Art.121 da Lei Federal 6.015/73 e Art.1.151 do Código Civil Brasileiro), a Averbação e arquivamento do seguinte documento:

1. Ata de Fundação do **LAR IDOSO NIVALDO JUSTINO DE PAULA E DOLORINDA MARIA DE PAULA**, realizada em 31/05/2019.

Por oportuno, declaro para os devidos fins que se fizerem necessários, inclusive sob pena de responsabilização; que para a realização da Assembléia supra, foram observados todos os requisitos legais e ainda todas as disposições estatutárias pertinentes, inclusive quanto à antecedência mínima de convocação e também ao quórum mínimo legal exigido.

Requeiro ainda que seja expedida uma Certidão de Breve Relato do documento Registrado/Averbado.

Recibo das custas em nome de: **LAR IDOSO NIVALDO JUSTINO DE PAULA E DOLORINDA MARIA DE PAULA**.

Ituiutaba/MG, 19 de junho de 2019

N. Termos  
Aguarda deferimento.

*Vanuza Adriana de Paula*

Vanuza Adriana de Paula  
CPF/MF sob o nº. 003.011.536-12



## REGIMENTO INTERNO DO LAR IDOSO NIVALDO JUSTINO DE PAULA E DOLORINDA MARIA DE PAULA

### Artigo 1º – DENOMINAÇÃO, FINALIDADE E ADMINISTRAÇÃO:

Conforme Estatuto Social "O LAR IDOSO NIVALDO JUSTINO DE PAULA E DOLORINDA MARIA DE PAULA" de Ituiutaba/MG, entidade, sem fins lucrativos, de caráter assistencial, tem como finalidade: o fornecimento de infra estrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio e amparar pessoas Idosas do Município e região, administrado por uma Diretoria, com administração do Internado no Lar, regulado por um Regimento Interno como se segue:

### Artigo 2º – SELEÇÃO E ADMISSÃO:

A Seleção e admissão serão feita após criterioso estudo do caso, pela Equipe Técnica Multidisciplinar de acordo com as seguintes etapas:

- A- Entrevista com o responsável pelo idoso.
- B- Visita domiciliar.
- C- Preenchimento do questionário recebido fornecido pela instituição e posterior avaliação do clínico responsável.
- D- Parecer do setor administrativo principalmente no que se refere aos custos e documentação.
- E- Parecer final da equipe técnica deverá ser fornecido no prazo mínimo de 15 dias.
- F- Após a conclusão da equipe técnica e administrativa, a Diretoria da instituição deverá fornecer o seu parecer final quanto à admissão do candidato.
- G- O estudo do caso deverá ser feito independentemente da existência de vaga ficando assim na lista de espera.

### NÃO SERÃO ADMITIDOS:

- A- Doente psiquiátrico não compensado.
- B- Alcolátra agressivo não compensado.
- C- Portador de doença infecto-contagiosa não compensada.
- D- Idoso em fase terminal.

### Artigo 3º - DA MANUTENÇÃO:

O Lar é mantido com:

- Subsídios e auxílios que lhe forem devidos.
- Renda de seu Patrimônio, aluguel e rendimentos de aplicações financeiras.
- Convênios provenientes de Entidades.
- Doações de Empresas, Indivíduos e Pessoas Físicas e Jurídicas.
- Subvenções e Doações de Órgãos e Instituições.

### Artigo 4º – DA ORGANIZAÇÃO:

São órgãos responsáveis por esse Lar:

- 1 - Assembléia Geral - seu órgão deliberativo
- 2 - Diretoria - seu órgão administrativo

*Paula de Paula Santos*

*Paula*

O Lar conta também com a seguinte estrutura:

- A- Coordenadora;
- B- Serviço de Enfermagem;
- C- Serviço de Cuidadores de Idosos;
- D- Serviço social;
- E- Serviço Psicológico;
- F- Serviços de Fisioterapia;
- G- Serviços de Cozinheiras;
- H- Serviços de Faxineiras;
- I- Serviços Gerais;



#### Artigo 5º – DAS FUNÇÕES DA DIRETORIA:

##### COMPETE A DIRETORIA DO LAR:

- a) Cumprir e fazer cumprir estes estatutos, as resoluções da Assembléia Geral e do Conselho Fiscal;
- b) Estabelecer procedimentos e diretrizes para a aquisição de bens móveis e imóveis, e recebimento de doações, considerando sempre o custo/benefício e depois de ouvido em Assembléia Geral;
- c) Promover e Fomentar a realização dos fins do Lar;
- d) Zelar pelo patrimônio social e promover o seu engrandecimento;
- e) Aprovar a admissão de associados;
- f) Estabelecer o valor da contribuição para os associados contribuintes;
- g) Autorizar a celebração de contratos;
- h) Organizar o orçamento anual de receita e despesa;
- i) Tomar trimestralmente contas do tesoureiro;
- j) Criar, prover e desprover os cargos necessários aos serviços técnicos e administrativos;
- k) Convocar a Assembléia Geral e levar ao conhecimento da mesa, os requerimentos dos associados;
- l) Elaborar o Regimento Interno submetê-lo à aprovação;
- m) Promover campanhas de levantamento de fundos.

#### Artigo 6º – DA COORDENADORIA INTERNA:

Responsável pelo serviço de coordenação

- A- Supervisionar os serviços de alimentação, higiene dos asilados, lavanderia, limpeza do prédio e área externa;
- B- Coordenar a disciplina dos idosos;
- C- Receber e acompanhar visitantes;
- D- Substituir outros encarregados na ausência ou falta dos mesmos;
- E- Cuidar do controle de estoque de medicamentos;
- F- Cuidar das anotações de exames complementares consulta com especialistas, internações e afins;
- G- Elaborar, aprovar e implantar rotina de trabalho dos funcionários;
- H- Propor a diretoria alterações do quadro dos funcionários;
- I- Dirigir o Lar assegurando a conservação dos bens e regularidade de seu funcionamento e a sua segurança;
- J- Participar das Reuniões da diretoria e da Equipe Técnica para prestar os esclarecimentos necessários;

- L- Controlar os custos, documentação de assistidos e arquivo;
- M- Colaborar e Organizar Promoções Benéficas da Instituição;
- N- Organizar passeios e atividades de lazer e sócio culturais.



#### Artigo 7º - DOS TÉCNICOS:

##### COMPETE AOS TÉCNICOS:

A Entidade contará com uma Equipe Técnica para auxiliar nos cuidados aos Internados assim composta:

- Enfermeira
- Psicóloga;

##### Compete à Psicóloga:

- Realizar triagem através de visitas domiciliares e entrevistas com familiares dos possíveis usuários e fornecer o parecer do setor;
- Realizar reuniões com os usuários, a fim de levantar temas pertinentes às suas necessidades;
- Elaborar laudos quanto à convênios da Instituição, assim como propor o Benefício de Prestação Continuada para aqueles usuários que não gozam dos Benefícios da Previdência Social;
- Estabelecer um canal de comunicação entre os usuários e a sua família visando a manutenção do vínculo afetivo entre eles;
- Participar de reuniões da equipe multidisciplinadora visando aprimoramento técnico, análise e revisão dos usuários já admitidos;
- Participar junto à equipe técnica da instituição da seleção e admissão do idoso;
- Estimular o desenvolvimento psicossocial do idoso;
- Acompanhamento ao idoso, quanto à adequação do comportamento adaptativo para melhor ajustamento ao meio;
- Assistência à família do idoso, orientação para a promoção de um ambiente adequado sendo o asilado ou não

#### Artigo 8º - SERVIÇOS DE AUXILIARES DE ENFERMAGEM:

FICAM OS AUXILIARES DE ENFERMAGEM SOB SUPERVISÃO DA ENFERMEIRA PADRÃO E NA FALTA DESTA RESPOSTARÁ-SE POR:

- A- Verificação dos dados vitais, controle de medicamentos;
- B- Executar curativos e higiene pessoal;
- C- Acompanhar em consultas e atendimento externo ao Asilo;
- D- Ajudar na arrumação dos pertences dos asilados;

#### Artigo 9º - DOS ASILADOS:

OS IDOSOS POSSUEM DIREITOS E DEVERES NESTA INSTITUIÇÃO:

##### DOS DIREITOS E DEVERES:

- A- Direito a liberdade religiosa e de consciência;
- B- Direito a alimentação, cuidados de higiene, recreação com o objetivo de melhorar a qualidade de vida do usuário;
- C- Direito de sair e entrar na instituição a qualquer hora, mediante o pagamento do valor das refeições e hospedagem;
- D- Direito de receber visitas e de receber e enviar correspondência e telefonemas de amigos;



E- Direito de escolher sua tarefa a ser executada dentro da instituição, de acordo com a sua aptidão e condição física e mental.

## NORMAS DA FAMÍLIA OU RESPONSÁVEL

O objetivo deste é esclarecer ao responsável pelo idoso, as normas desta instituição:

01- Será considerado família ou responsável do cliente, toda a pessoa que fizer a internação do mesmo, além de assinar o termo de responsabilidade;

02- Para que haja a internação, é necessário trazer previamente toda a documentação do idoso (Registro de Nascimento ou Certidão de Casamento, RG, CPF, Título de Eleitor, Carnê de aposentadoria, CTPS), e também relatório médico completo sobre a situação da saúde do cliente;

03- A aposentadoria do idoso ficará sob responsabilidade e critério exclusivo da instituição, enquanto este permanecer no Lar.

04- Horário das visitas: Todos os dias, das 14:00 horas às 16:00 horas.

05- A família PODERÁ LEVAR o idoso para sua casa, visando o convívio familiar, se responsabilizando pelos cuidados de medicamentos, alimentação e de higiene conforme orientação recebida;

06- O responsável pelo idoso deverá participar de todas as atividades e reuniões, assim que forem convocados, além de comunicar-se de modo oficial com a Entidade no período de no máximo TRÊS meses;

07- Toda informação sobre a saúde do paciente, deverá ser feita através do Setor de Enfermagem, inclusive não deverá ser fornecido nenhuma alimentação sem antes consultá-los;

08- Todo o atendimento de saúde especializado como: exames médicos especializados, medicamentos fora do alcance da instituição, será de responsabilidade da família, tendo que comparecer ao Asilo imediatamente, assim que convocado.

09- Ficam sob responsabilidade exclusiva da família as despesas com funeral do idoso interno.

Ituiutaba/MG, 31 de Maio de 2019.

*Vanuza Adriana de Paula*

**VANUZA ADRIANA DE PAULA**, brasileira, divorciada, cuidadora de idosos, CPF: 003.011.536-12, RG: MG-8.270.344, residente e domiciliada na Rua: 10-A, nº 17, Bairro Setor Norte, CEP: 38.300-238 município de Ituiutaba/MG  
PRESIDENTE E TESOUREIRA

*Erivane de Paula Santos*

**ERIVANE DE PAULA SANTOS**, brasileira, solteira, gestora em Recursos Humanos, CPF: 080.217.646-19, RG: MG-15.112.102, residente e domiciliada na Rua: 10-A, nº 17, Bairro Setor Norte, CEP: 38.300-238 município de Ituiutaba/MG  
VICE-PRESIDENTE

# ESTATUTO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DO LAR IDOSO NIVALDO JUSTINO DE PAULA E DOLORINDA MARIA DE PAULA



## Da Denominação, Sede e Finalidades

**Art. 1.º** - A Associação denominada **LAR IDOSO NIVALDO JUSTINO DE PAULA E DOLORINDA MARIA DE PAULA**, é uma entidade civil, sem fins lucrativos, de caráter assistencial, de serviço social autônomo, voltada a atividades de apoio e assistência a pacientes idosos, com prazo indeterminado de duração, com sede à Avenida Nivaldo Inácio Moreira, n.º 2735, Bairro Lagoa Azul, CEP: 38.307-178, nesta cidade de Ituiutaba/MG, passa a regular-se por este Estatuto.

**Parágrafo Primeiro:** A Associação reger-se-á por este Estatuto, disposições legais e normais regimentais que lhe forem aplicáveis.

**Parágrafo Segundo:** A Associação terá um Regimento Interno que, na ausência de previsão neste Estatuto, disciplinará:

- a) o seu funcionamento;
- b) traçará critérios específicos para admissão e dispensa de assistidos;
- c) traçará critérios específicos para admissão e exclusão de associados;
- d) estabelecerá normas de conduta dos empregados, voluntários, visitantes;
- e) especificará outros assuntos de seu peculiar interesse da Associação.

**Art. 2.º** - A entidade tem por finalidade:

1) O atendimento e acolhimento institucional de idosos, maiores de 60 (sessenta anos), de ambos os sexos, em situação de risco e vulnerabilidade social, material e nutricional, comprovadamente sem condições de serem acolhidos por suas famílias, proporcionando-lhes assistência material, moral, intelectual, social e espiritual, em condições de liberdade e dignidade, visando a preservação de sua saúde física e mental.

**Art. 3.º** - Para consecução de seus fins, a Associação se propõe a:

- a) firmar convênios com órgãos públicos federais, estaduais e municipais;
- b) solicitar e receber auxílios de órgãos públicos ou privados;
- c) solicitar e receber contribuições dos associados;
- d) solicitar e receber doações de pessoas físicas e jurídicas;

*Vanessa A de Paula*

*Nathália Carneiro Mota Fernandes*  
ADVOGADA  
OAB/MG 188.647

e) promover eventos destinados a manutenção da entidade;

### 1- Da Administração

Art. 4.º - A Associação será administrada pelos seguintes órgãos:

- 1) Assembléia Geral - seu órgão deliberativo;
- 2) Diretoria - seu órgão administrativo.

Parágrafo único - A Diretoria será eleita pela Assembléia Geral.

Art. 5.º - Os membros da Diretoria não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da entidade, mas responderão solidariamente e ilimitadamente pelos prejuízos resultantes de seus atos não outorgados neste estatuto, por excesso de poderes, atos ilícitos ou ainda por procedimento doloso em violação à lei ou ao estatuto.

### Da Assembléia Geral

Art. 6.º - A Assembléia Geral é o órgão soberano da associação, e será constituída por todos os associados em dia com as atribuições para com a entidade.

Parágrafo único - Cada associado terá direito a um voto, sendo vedado o voto por procuração.

Art. 7.º - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, no mês de Fevereiro, em dia, hora e lugar determinados pela Diretoria, e extraordinariamente, sempre que necessário, quando convocados pela Diretoria, ou por 1/5 dos associados que estejam quites com suas contribuições junto à tesouraria da instituição.

Art. 8.º - A convocação da Assembléia Geral será feita por edital ou aviso por escrito, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias e instalar-se-á com o comparecimento de maioria absoluta dos associados ou trinta minutos após, marcada a convocação, com 1/3 (um terço) dos associados.

Parágrafo Primeiro - A Assembléia Geral será presidida pelo presidente da Diretoria em exercício e secretariada pelo vice-presidente.

Parágrafo Segundo - O edital mencionado no caput será publicado na sede da Associação, e facultativamente, em outros meios de comunicação, com pauta dos assuntos a serem tratados.

Art. 9.º - As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por maioria de votos dos presentes.

Parágrafo Primeiro: As atas serão assinadas pela Diretoria. Os participantes também assinarão o Livro ou lista de presenças, se houver.

*Vanda A de Paula*



*Nathália Carneiro Mota Fernandes*  
Nathália Carneiro Mota Fernandes  
ADVOGADA  
OAB/MG 188.647

**Parágrafo Segundo:** Nas hipóteses de destituição da Diretoria, ou qualquer de seus membros, bem como reforma estatutária, é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembléia Geral convocada especialmente para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) de seus membros nas convocações seguintes.

**Art. 10.º** - Compete à Assembléia Geral as seguintes atribuições:

- a) eleger e/ou destituir o Conselho Fiscal e a Diretoria, ou qualquer um de seus membros;
- b) conhecer e julgar as contas da Diretoria e Conselho Fiscal;
- c) deliberar sobre a forma de dissolução da entidade e destino de seu patrimônio social;
- d) deliberar sobre a reforma do estatuto e sua adaptação às novas orientações emanadas dos Poderes Públicos, em especial das normas indicadas por órgãos oficiais de assistência ao idoso e ao menor;
- e) Decidir, em grau de recurso, sobre a exclusão de associado;

#### Da Diretoria

**Art. 11.º** - A Diretoria será o órgão executivo desta Associação e será assim constituída:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Tesoureiro;
- d) Coordenadoria Assistencial.

**Parágrafo Primeiro:** Os cargos Presidente e Vice-Presidente serão remunerados.

**Parágrafo Segundo:** A coordenadoria assistencial será concedida pela Prefeitura.

**Art. 12.º** - O mandato da diretoria será de 05 (cinco) anos, podendo ser reeleitos.

**Art. 13.º** - Além das atribuições que lhe são conferidas por este estatuto, compete à Diretoria:

- a) elaborar o Regimento Interno da entidade;
- b) apresentar à Assembléia Geral os relatórios, balanços contábeis e prestação de contas de exercício anterior;
- c) cumprir e fazer cumprir este estatuto e as deliberações da Assembléia Geral;

*Vaura A de Paula*



*Nathália Carneiro Mota Fernandes*  
ADVOGADA  
OAB/MG 188.647

d) deliberar sobre a admissão de idosos na entidade com o devido acatamento ao que preceitua o Estatuto do Idoso, e a legislação vigente, preferencialmente padronizando as deliberações através de norma interna para ser cumprida por todos os interessados;

e) administrar todos os serviços;

f) realizar todas as finalidades sociais;

g) propor a criação de outros órgãos que julgar necessários à consecução das finalidades da entidade e contratar serviços de terceiros para auxiliar a administração.

Art. 14.º - Compete ao Presidente:

a) representar a entidade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes ou constituir procuradores quando necessário;

b) superintender, fiscalizar e intervir na administração;

c) assinar, depois de aprovado pela Diretoria, todo e qualquer contrato com órgãos públicos ou particulares;

d) designar as pessoas e comissões que deverão ocupar-se com determinados trabalhos e campanhas específicas;

e) inventariar os bens da associação;

f) escolher, contratar, nomear, licenciar ou dispensar funcionários, bem como regulamentar suas funções de acordo com as necessidades da associação;

g) juntamente com o tesoureiro, movimentar as contas bancárias, sacar e assinar cheques, bem como assumir obrigações de ordem financeira;

h) preparar anualmente à Assembléia Geral, que acontecerá sempre no mês de Fevereiro, o relatório e prestação de contas;

i) presidir as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral;

j) cumprir e fazer cumprir este estatuto, as deliberações da Assembléia Geral e da Diretoria, bem como o regimento interno.

k) secretariar as reuniões da diretoria assembleias gerais;

l) encarregar-se da correspondência oficial;

m) dirigir os serviços da secretária e organizá-los;

n) firmar contratos e/ou termos com voluntários da entidade;

o) coligir dados para os relatórios anuais da Diretoria;

*Vanya A de Paula*



*Nathália Carneiro Mota Fernandes*  
Nathália Carneiro Mota Fernandes  
ADVOGADA  
OAB/MG 188.647

p) auxiliar o Presidente em suas tarefas associativas e executar outros serviços solicitados pelo Presidente;

Art. 15.º - Compete ao Vice-Presidente substituir o presidente em caso de vacância, em suas faltas e seus impedimentos e auxiliá-lo em suas tarefas associativas.

Art. 16.º - Compete ao Tesoureiro:

a) zelar pela escrituração do movimento financeiro, apresentar os balanços anuais e balancetes mensais de receitas e despesas;

b) organizar a escrituração contábil e mantê-la em dia;

c) organizar as prestações de contas a serem apresentadas à Assembléia Geral e às entidades governamentais quando de convênios;

d) assinar juntamente com o Presidente, cheques, obrigações de ordem financeira e demais papéis relativos à movimentação do fundo social;

e) receber mensalidades, realizar cobranças e emitir os respectivos recibos;

f) ter sob sua direta responsabilidade, o caixa, assim como todo o serviço contábil da entidade.

g) preparar e manter em dia os fichários dos associados.

Art. 17.º - Compete ao Coordenador Assistencial:

a) visitar as residências dos idosos semi-internos e periodicamente, visando a integração social com as famílias dos mesmos;

b) arrecadar donativos junto às pessoas físicas e jurídicas da comunidade;

c) fazer a triagem de idosos e que serão atendidos pela associação, dando prioridade aos mais necessitados e respeitando a capacidade de atendimento da Associação.

Art. 18.º - A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário ordinariamente, ou extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente.

Art. 19.º - Ocorrendo vaga de cargo na Diretoria, esta será preenchida por indicação do Presidente, independente de eleição pela Assembléia Geral, terminando o indicado o restante do mandato.

### Da Admissão, Demissão e Exclusão dos Associados

Art. 20.º - Poderão ser associados, tanto as pessoas físicas como as jurídicas, interessadas na realização dos objetivos da entidade, que se comprometerem a contribuir

*Tracy A de Paula*

*Nathália*  
Nathália Carneiro Mota Fernandes  
ADVOGADA  
OAB/MG 188.647



para a realização dos objetivos da associação, sendo vedada a transferência da qualidade de associado a outrem.

Parágrafo único – Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais da entidade.

Art. 21.º - Haverá 02 (duas) categorias de associados:

- a) Fundadores: os associados que fundaram a entidade e tomaram parte da reunião de fundação e escolha da primeira Diretoria;
- b) Efetivos: os admitidos posteriormente à fundação da entidade e contribuirão mensalmente com uma quantia fixada pela Diretoria.

Parágrafo único – as mensalidades poderão, excepcionalmente, serem em forma de donativos de gêneros alimentícios, agasalhos ou outra forma a critério da Diretoria.

Art. 22.º - São direitos dos associados:

- a) votar e ser votado para os cargos de Diretoria, desde que em dia com suas contribuições;
- b) propor a admissão de qualquer número de associados efetivos;
- c) recorrer à Assembléia Geral, dos atos e decisões da Diretoria e Conselho Fiscal, que contrariem o presente estatuto;
- d) promover a convocação de Assembléia Geral, desde que constituídos pelo mínimo de 1/5 (um quinto) de seus integrantes e que estejam quites com suas contribuições junto à tesouraria da entidade.

Art. 23.º - São deveres dos associados:

- a) zelar pelo interesse social e pugnar pelo engrandecimento da entidade;
- b) prestar inteira obediência ao estatuto e deliberações dos órgãos da administração;
- c) acatar as decisões da Diretoria e as Resoluções das Assembléias;
- d) apresentar-se como voluntário para trabalhar pela instituição;
- e) pagar pontualmente as mensalidades.

Art. 24.º – Deixarão de ser associados:

- a) todo aquele que assim o desejar expressamente;
- b) os que contraírem compromissos com a entidade e não os solverem dentro do prazo previsto, depois de notificados pela Diretoria;

*Vanessa A. de Paula*



*Vanessa A. de Paula*  
Vanessa Carneiro Rosa Fernandes  
ADVOGADA  
OAB/MG 188.647

c) aqueles que procederem de forma ofensiva à Diretoria, ao Conselho Fiscal ou a qualquer de seus membros, dentro do recinto social ou em reunião;

d) aquele que de qualquer forma, concorrer para a ruína ou descrédito da entidade.

**Parágrafo Único** – Excluído da associação por qualquer que seja o motivo, ou dela retirando-se, o associado não terá direito a qualquer indenização, compensação ou remuneração pelos serviços prestados à entidade na condição de associado.

**Art. 25.º** – Infringindo o presente Estatuto, os associados estarão sujeitos às seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Suspensão;

c) Demissão;

d) Exclusão.

**Parágrafo Primeiro** - A advertência será aplicada pelo Presidente da Entidade, mediante aprovação da Diretoria, em caráter reservado, para punir faltas leves.

**Parágrafo Segundo** - A suspensão será aplicada pelo Presidente da Entidade, após aprovação da Diretoria e confirmada pelo Conselho de Administração, em recurso "ex officio", para punir faltas graves.

**Parágrafo Terceiro** - A demissão será aplicada pelo presidente da Entidade, após aprovação da Diretoria e confirmada pelo Conselho de Administração, para punir faltas graves de associados ocupantes de cargos na Diretoria e nos Conselhos.

**Parágrafo Quarto** - A exclusão será deliberada e aplicada após votação pelos membros da Diretoria, Conselho de Administração e Conselho Fiscal em Assembléia, para punir faltas muito graves, havendo justa causa.

**Art. 26.º** - Fica assegurado prévio direito de defesa a todos os associados quando lhes forem imputadas infrações contra o presente Estatuto, cabendo-lhes, ainda, na hipótese de suspensão, demissão e exclusão, recurso sem efeito suspensivo, no prazo de 07 (sete) dias a partir da notificação, para a Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim.

### Do Patrimônio e das Fontes de Recursos

**Art. 27.º** – O patrimônio social da entidade será constituído por todos os bens móveis, semoventes e imóveis de sua propriedade e por todos aqueles que vierem a adquirir, assim como todos os legítimos direitos que possua ou venha possuir.

*Nancy A de Paula*



*Nathália Carneiro Mota*  
Nathália Carneiro Mota  
ADVOGADA  
OAB/MG 188.647

Art. 28.º – São fontes de recursos para a manutenção da associação:

- a) donativos, contribuições, auxílios, subvenções, convênios e doações;
- b) mensalidade dos associados;
- c) promoções e eventos;
- d) rendimentos de aplicações financeiras;
- e) subvenções sociais;
- f) outras receitas eventuais.



**Parágrafo Primeiro:** O Lar não poderá distribuir resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

#### Da Reforma do Estatuto

**Art. 29.º** - O presente estatuto poderá ser reformado parcial ou totalmente pela Assembléia Geral, extraordinariamente ou especialmente convocada para esse fim, desde que o número de associado com direito a voto seja superior a 2/3 (dois terços) em primeira convocação ou de 1/3 (um terço) em segunda convocação.

#### Da Dissolução da Associação

**Art. 30.º** - A duração da associação é por tempo indeterminado, mas poderá ser dissolvida por deliberação da Assembléia Geral, em reunião extraordinária, especialmente convocada para esse fim, pela Diretoria, a que compareçam pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados e mediante a votação também correspondente a 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

**Parágrafo único** – A mesma Assembléia que deliberar sobre a dissolução da entidade, nomeará uma comissão para transferir os bens e serviços à outra congênere a juízo da própria Assembléia, desde que seja localizada em território nacional, ou ser uma entidade pública.

#### Do Voluntariado

*Vauza A de Paula*

*Nathália Carneiro Mota Ferraz*  
Nathália Carneiro Mota Ferraz  
ADVOGADA  
OAB/MG 188.647

Art. 31.º – A associação poderá organizar o trabalho voluntário ao atendimento de suas finalidades institucionais.

Parágrafo Único – Os voluntários deverão firmar “contrato de voluntário” e/ou “Termo de Voluntário” na forma da lei.

### Das Disposições Gerais e Transitórias



Art. 32.º - Os membros da Diretoria não responderão pelas obrigações assumidas pela Associação, salvo quando provenientes de ação, omissão, negligência, imprudência ou imperícia que importem violação de direito legalmente estabelecido ou disposição prevista neste Estatuto e venham a causar prejuízo a Associação ou a terceiros, hipóteses em que os responsáveis ficarão obrigados a reparar os danos com as implicações civis e criminais de seus atos, nos termos da legislação específica.

Art. 33.º – A entidade aplica suas receitas, rendas, rendimentos e o eventual resultado operacional, integralmente no território nacional. Aplica as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas, não constitui patrimônio de indivíduo ou associação sem caráter beneficente de Assistência Social.

Art. 34.º – O Lar através de Assembléia Geral poderá optar por qual espécie de assistidos (idosos), que pretende preferencialmente atender.

Art. 35.º - O presente Estatuto entra em vigor logo em seguida a sua aprovação, revogadas as disposições contrárias, e os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno, serão resolvidos pela Diretoria.

Parágrafo único - Fará parte deste estatuto, o regimento interno que regulará a aplicação e execução destas disposições.

3º TABELIONATO DE NOTAS DE ITUIUTABA MG  
Tabelionato Zequinha Weinberg - Av. 11, 1240 - Centro - Telefax: (34) 5261-1755  
JAIMÉ RAFAEL MEINBERG - Tabelião Interino

Reconheço por AUTENTICIDADE a(s) firma(s) abaixo  
03/05/2019 VANUZA ADRIANA DE PAULA  
Ituiutaba, 19/05/2019 15:10:19 12792  
Em Testemunho \_\_\_\_\_ da verdade.  
Jorena Valentini Meinberg Vilade  
Tabela nº 03/19 - Rec. nº 00.03 - T. 01/01/19 - F. 01/01/19

RECONHECIMENTO DE FIRMA  
CPI 01729

Ituiutaba, 31 de maio de 2019.

*Vanuza A de Paula*

FUNDADORA: VANUZA ADRIANA DE PAULA, brasileira, divorciada, cuidadora de idosos, CPF: 003.011.536-12, RG: MG-8.270.344, residente e domiciliada na Rua: 10-A, nº 17, Bairro Setor Norte, CEP: 38.300-238 município de Ituiutaba/MG.

*Nathália Carneiro*  
Nathália Carneiro Mol...  
ADVOGADA  
OAB/MG 188.641

SRTDPJ - ITUIUTABA/MG  
 ARCHIBALDO DE OLIVEIRA DINIZ - Oficial  
 RUA MATO GROSSO, Nº 91, CASA - UNIVERSITARIO  
 Fone: (34)3261-0426

Codigo: 6201-9 6412-1 6601-9 8101-8 Total					
6201	9	6412	1	6601	9 8101 8

PROTOCOLO Nº 56254 REG Nº 4740 - LIV 55-A - PAG 291

Ituiutaba, MG, 21 de Junho de 2019.  
 CLAUDIA APARECIDA CORRÊIA - Substituta

Despesas:	Emplacamento	ISS	Recompê	TFJ	Total
	19,10	7,66	11,48	66,53	276,77

Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria Geral de Justiça  
 1º Ofício SRTDPJ - ITUIUTABA/MG

Seio Número: CWS02928 - Cod. Seg: 0396.8912.3849.7914  
 Total de atos: 15 - Empl: 202,58 TFJ: 66,53 Total: 269,11  
 Consulte a validade deste Seio no site: <https://seios.tjmg.jus.br>

*Handwritten signature*

CLAUDIA APARECIDA CORRÊIA  
 OF. SUBSTITUTA  
 INT Nº 03/2019/SRTDPJ/ITBA-MG

SRTDPJ - ITUIUTABA-MG  
 EM BRANCO

## DOCUMENTOS UTILIDADE PÚBLICA

I - de atestado, de Juiz de Direito ou do Prefeito do Município, que a entidade funciona regularmente; (DECLARAÇÃO DO PREFEITO - DEPARTAMENTO - SHIRLEY)

II - de atestado de idoneidade moral ou de bons antecedentes dos diretores da entidade, expedido por Órgão da Segurança Pública do Estado de Minas Gerais;

III - de prova de personalidade jurídica da entidade; (CNPJ)

IV - de cópias das atas de fundação da entidade, de posse de sua primeira diretoria e de eleição da atual diretoria.